



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 596

Recife - Segunda-feira, 07 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.651/2020 Recife, 1 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, durante o afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no período de 31/08/2020 à 04/09/2020, face licença médica.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.666/2020 Recife, 4 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 011/2020, subscrito pelas Promotoras com atuação na Justiça Eleitoral de Paulista;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 037/2020/PRE/PE, de lavra do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Olinda, que se encontra designada para atuar na 117ª Zona Eleitoral de Olinda, para atuar nos autos do Procedimento preparatório de nº 01/2020, em trâmite na 12ª ZE de Paulista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.667/2020 Recife, 4 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.668/2020 Recife, 4 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.669/2020**Recife, 4 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, marcadas para os dias 10/09, 17/09 e 24/09/2020, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.670/2020**Recife, 4 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 419/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e publicada em 20 de fevereiro de 2020, a qual renovou a cessão do servidor para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região até 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de vacância do servidor em virtude de posse em outro cargo inacumulável com efeitos a partir de 01º de setembro de 2020, tudo conforme processo SEI nº 19.20.0067.0008805/2020-13;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RENOVAR a cessão do servidor FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.581-8, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 01º de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.671/2020**Recife, 4 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação do servidor constante no processo SEI nº 19.20.0067.0008805/2020-13,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica ocupado pelo servidor FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, matrícula nº 189.581-8, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 88/2020 CG**Recife, 4 de setembro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0413.0008703/2020-02
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Encaminhe-se à AMPEO para verificar disponibilidade orçamentária, tendo em vista a publicação da POR PGJ nº 629/2020.

Processo SEI nº: 19.20.0413.0007631/2020-40
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Encaminhe-se à SGMP, face ao plano de contingenciamento, para informar quando existir a dotação orçamentária para o pagamento da referida despesa, devolvendo-os para darmos seguimento à conclusão do processo.

Processo SEI nº: 19.20.0585.0008951/2020-38
Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0585.0007605/2020-05
Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 160/2020**Recife, 4 de setembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 283570/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 283410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 283411/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 282232/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido a período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 280831/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido a período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 280951/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido a período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 278692/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido a período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 280411/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido a período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 278952/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido a período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 283250/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 275191/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento e providências cabíveis.

Número protocolo: 283190/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 283209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.

Número protocolo: 283371/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/09/2020
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2020/227071, 2020/227402 e 2020/175606 Recife, 3 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2020/227071.
 SEI Nº 19.20.0068.0008392/2020-91
 Interessada: Rejane Strieder Centelhas, Promotora de Justiça.
 Assunto: Férias.

Acolho integralmente o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as informações prestadas no Parecer Técnico, à Secretaria Geral deste MPPE. Publique-se. Após, dê-se baixa nos sistemas de registros eletrônicos.

Procedimento de Gestão Administrativa
 Auto nº 2020/227402
 Requerimento Eletrônico nº 280929/2020
 Interessado: João Alves de Araújo, Promotor de Justiça
 Assunto: Simulação de aposentadoria e abono de permanência

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado ao Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, e abono de permanência, ressaltando-se que a presente simulação não gera direito adquirido. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/175606
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa
 Requerimentos Eletrônicos nº 259729/2020
 SEI nº 19.20.0063.0011517/2019-87
 Interessado: Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça
 Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para reconsiderar a decisão exarada no requerimento eletrônico nº 259729/2020, determinando, conseqüentemente, o arquivamento da presente demanda, tendo em visto a perda de seu objeto. Publique-se. Cadastre-se no SEI, e encaminhe-se para a Secretaria Geral para arquivamento. Oficie-se o interessado, remetendo-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº 65/2020-TT, 64/2020-TT, 63/2020-TT e 06/2020-TT Recife, 4 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA : 24/08/2020

Decisão nº 65/2020-TT
 IP nº 01003.0007.00172/2019-1.3
 Comarca: Recife/PE
 Suscitante: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Suscitado: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
 Conflito de Atribuição
 Arquimedes: 2019/321808
 DOC 11699309

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO. PROMOTOR QUE SE MANIFESTOU EM MEDIDA CAUTELAR DE AUTOS DISTINTOS ENVOLVENDO O INDICIADO. NÃO OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

DATA: 26/08/2020

DECISÃO Nº 64/2020-TT
 Processo NPU n. 0016464-87.2019.8.17.0001
 Comarca: Recife/PE
 Indiciado: N. M. F.
 Vítimas: M dos S M de C, A. B. M.de C. F e I. C. Dos S
 Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
 Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/32415
 DOC nº 12204013
 DECISÃO: EMENTA: OFERECIMENTO DE DENÚNCIA DISCORDANCIA DA MAGISTRADA EM RELAÇÃO ÀS VITIMAS CONTRA AS QUAIS, SEGUNDO ELA, O CRIME FOI PRATICADO SEM RELAÇÃO DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO A RECLAMAR A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM ARRIMO NO ART. 28 DO CPP.

1. A Promotora de Justiça ofereceu denúncia relatando delitos com vítimas sem relação de gênero, mas em tese praticados no mesmo contexto fático de violência doméstica.
 2. Havendo a magistrada rejeitados parcialmente a denúncia quanto a essas outras vítimas, por não se reconhecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

competente em face da especialização da Vara, não há o que se falar em pedido de arquivamento a reclamar a atuação da Procuradoria Geral de Justiça, com arrimo no art. 28 do CPP.

3. Impõe a intimação da decisão de rejeição parcial da denúncia à Promotora de Justiça que ofertou a exordial acusatória, para que dela tome conhecimento e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 63/2020-TT
Processo NPU nº 0019347-21.2018.8.17.0001
Comarca: Recife
Autor: A. L. da S
Vítima: M. E. E. de L
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes nº 2018/326815
DOC 12675706
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DATA: 10/08/2020

Manifestação nº 06/2020-TT
NPU nº 0005095-17.2019.8.17.0480
Comarca: Caruaru
Vítima: José Siqueira da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2019/351091
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (DEPOL-89ª CIRC. CARUARU)

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 67/2020 - TT, 66/2020 - TT, 30/2020-TT, 31/2020-TT e 65/2020 - TT Recife, 1 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões e Despachos de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal:

Em 22.08.2020

DECISÃO Nº 67/2020 - TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/378321
REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA
REPRESENTADO: ULISSES FELINTO FILHO (PREFEITO DE TIMBAÚBA - 2013/2020)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 66/2020 - TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/42258
REPRESENTANTE: 2ª PJ CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
REPRESENTADO: EDSON DE SOUZA VIEIRA (PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - 2013/2020)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DESPACHO Nº 30/2020-TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/81958
DECISÃO: CONVERSÃO

DESPACHO Nº 31/2020-TT

NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/32823
DECISÃO: CONVERSÃO

EM 24.08.2020

DECISÃO Nº 65/2020 - TT
NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/57106
REPRESENTANTE: ESTADO MAIOR DA 7ª REGIÃO MILITAR
REPRESENTADO: SD. EDUARDO LUIZ BORGES
DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)

Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 87/2020-CSMP (REPUBLICAÇÃO) Recife, 3 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 23ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 08 a 11 de setembro de 2020, conforme Aviso nº 83/2020-CSMP, publicado no DOE de 27/08/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

(Replicado por incorreção)*

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 003/2020 (REPUBLICAÇÃO) Recife, 1 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, será realizada no dia 10 de setembro de 2020 às 14:00h, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

I - Comunicações diversas;

II - Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2021;

III - Indicação de servidores e membros para composição do Conselho Deliberativo do Fundo Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDMIPPE.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores

(Replicado por incorreção)*

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CGMP Nº 036/2020**Recife, 4 de setembro de 2020**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 1ª Visita Técnica/2020 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o dia 05/06/2020, discriminadas em anexo.

DESPACHOS Nº 159.**Recife, 4 de setembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1566

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 04/09/20

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1567

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 364/2020, ref. SI nº 22/2020

Data do Despacho: 04/09/20

Interessado(a): Vandeci Sousa Leite

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1569

Assunto: Correição Geral

Data do Despacho: 04/09/20

Interessado(a): Cristiane de Gusmão Medeiros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1570

Assunto: Ofício CGMP nº 0457/2020-SA

Data do Despacho: 04/09/20

Interessado(a): Westei Conde Y Martin Junior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 02/09/20

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40 "caput" da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda o vitaliciamento do Dr. Raul Lins Bastos Sales, com a permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 07/12/20 (data em que completa dois anos no MPPE, conforme determina o art. 128, § 5º, I, "a" da Constituição Federal).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**CONVOCAÇÃO Nº 002/2020****Recife, 4 de setembro de 2020**

CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Mavíael de Souza Silva, CONVOCA os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do I Encontro de Administradores de Sede 2020, a ser realizado em 11 de setembro de 2020 (sexta-feira), das 9h às 13h, transmitido através da plataforma Google Meet pelo link meet.google.com/zss-wvjz-jbz

Recife, 04 de setembro 2020

Mavíael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 517/2020**Recife, 4 de setembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0008737/2020-24, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 08/09/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 518/2020
Recife, 4 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0129.0008679/2020-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188160-4, lotada na Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/10/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, matrícula nº 189445-5;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 519/2020
Recife, 4 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 138872/2019;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Administrativo-Educacional, matrícula nº: 188.436-0, lotada na Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à Vara da Fazenda Pública, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/02/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 520/2020
Recife, 4 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 25/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal do Recife, assinado em 20/06/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito da Cidade do Recife nº 1413/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo Municipal de 13/08/2020;

Considerando, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0008900/2020-67, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 03/09/2020.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público RODRIGO ALBUQUERQUE CANTARELLI MARROQUIM, Agente de Segurança Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 13/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020.

Mavíael Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 04/09/2020

Recife, 4 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/09/2020

Número protocolo: 273300/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 169/2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 278269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 280611/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: NELLY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 281012/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 280649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 282990/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 282991/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: MAIARA BATISTA NEVES
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 282849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE
Despacho: Para pronunciamento da Chefia.

Número protocolo: 283089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 282850/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS
Despacho: Para pronunciamento da Chefia.

Número protocolo: 283069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 282277/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
Despacho: Aguardar a publicação da escala de férias 2021. Após, contacte-se a requerente para nova programação.

Número protocolo: 282489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Despacho: Aguardar a publicação da escala de férias 2021. Após, contacte-se a requerente para nova programação.

Número protocolo: 225390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 087154/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. Indefero o pedido.

Número protocolo: 238016/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 238031/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203686/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 231709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: SUZANNE REGINA VASCONCELOS DOS SANTOS
Despacho: Segue para pronunciamento da Chefia.

Número protocolo: 274290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
Despacho: Aguarda-se a publicação da escala de férias 2021. Após, contacte-se a requerente para programação da nova data, respeitando a data desse pedido.

Número protocolo: 237989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 04/09/2020
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 94/2020, defiro o pedido.

Recife, 04 de setembro de 2020.
Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020, Nº 003/2020, Nº 004/2020 Recife, 2 de setembro de 2020

MPE
Ministério Público Eleitoral

Promotora de Justiça da 79ª Zona Eleitoral
de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020, Decreto nº 49.055, de 31 de maio 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Exu/PE e Moreilândia/PE;

CONSIDERANDO que as citadas medidas restritivas em vigor são normas posteriores e especiais, do ponto de vista sanitário, em relação à Lei nº 9.504/97, razão pela qual prevalecem, no momento atual, sobre as permissões de atos políticos com aglomeração de pessoas, previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III, segundo o qual “os partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Julgamento da Consulta 0600529-89.2020.6.17.000, de 28.08.2020, realizada pelo Procurador Regional Eleitoral, onde, à unanimidade, foi definido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que “a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir as práticas que contrariem as referidas normas sanitárias”.

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e pretensos candidatos às Eleições de 2020 no Município de Exu/PE e de Moreilândia/PE:

a) que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e das Prefeituras de Exu/PE e Moreilândia/PE e que realizem as convenções partidárias PREFERENCIALMENTE em

FORMATO VIRTUAL, conforme previsão do art. 1º, § 3º, III, da EC 107/2020 e diretrizes fixadas pela Resolução do TSE nº 23.623/2020, a fim de evitar aglomerações e descumprimento das normas sanitárias vigentes.

b) caso definam realizar as convenções partidárias para escolha de candidatos, de FORMA PRESENCIAL, que atendam as diretrizes do Decreto Estadual nº 49.055/2020, com distanciamento social, limite de 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente e uso obrigatório de máscaras, sob pena das sanções pertinentes, devendo comunicar a data, local e horário do ato, ao Comando do 7º BPM, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, com antecedência de pelo menos 72hs.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos dos Municípios de Exu/PE e Moreilândia/PE;

b) ao Juiz Eleitoral desta 79ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

c) à Câmara de Vereadores dos Municípios de Exu/PE e Moreilândia/PE, para conhecimento;

d) aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Exu/PE e Moreilândia/PE;

e) ao Comandante do 7º BPM, para conhecimento e fiscalização das convenções partidárias presenciais, cujo efetivo policial, ao comparecer ao local das convenções, deve encerrar a reunião, caso constante o descumprimento das normas sanitárias vigentes, encaminhando os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

f) ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Moreilândia/PE, para fins de conhecimento;

g) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Exu/PE, 02 de setembro de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020

Objeto: Atos de pré-campanha e a vedação à promoção de aglomeração de pessoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 79ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, sucessivos decretos que o sucederam, Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nas cidades de Exu/PE e de Moreilândia/PE;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

(...)

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

(...)

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

• Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no REspe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

• Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que qualquer ato de pré-campanha através de meio proibido no período oficial de propaganda eleitoral pode configurar propaganda eleitoral antecipada ilícita, sujeitando-se às sanções legais (Agravo de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020);

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece:

Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde

pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no último dia 28.08.2020, em resposta à consulta 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que continuam vigentes as normas sanitárias, vedando-se aglomerações com mais de 10 pessoas:

“Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”

RECOMENDA

1 – Aos pretensos candidatos nos Municípios de Exu/PE e Moreilândia/PE, que CUMPRAM os Decretos e Leis Estaduais e se ABSTENHAM de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas em contrariedade a tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

2 - Aos dirigentes de partidos no âmbito de Exu/PE e Moreilândia/PE, que REPASSEM cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os ORIENTEM e ADOTEM as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crime previsto no art. 268 do Código Penal, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites destes Municípios (blogs, rádios etc), para a devida publicização;

2) À Secretaria da 79ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

3) Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores e aos Prefeitos dos Municípios de Exu/PE e Moreilândia/PE, para que, em cooperação, publiquem esta Recomendação em local visível no átrio das respectivas instituições;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Exu/PE, 02 de setembro de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão político-eleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública, disciplinada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107/2020, em seu art. 1º, §1º, inciso IV, somente admite a propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020, de acordo com o novo calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que, antes desta data, a Lei das Eleições, em seu artigo 36-A, admite condutas de divulgação da pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais, exposição das

plataformas e projetos políticos, desde que inexistir pedido explícito de voto, observadas as demais condicionantes legais;

CONSIDERANDO que o artigo 36-A não modificou o conceito de “propaganda”, já amplamente aceito pela Corte Eleitoral, como o ato que “leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública” (Recurso Especial Eleitoral nº 161-83, Relator Ministro Eduardo Alckmin, DJ de 31.3.2000, p. 126).

CONSIDERANDO que alguns Tribunais Regionais Eleitorais já se pronunciam no sentido de que, para o reconhecimento da propaganda eleitoral antecipada, é suficiente que o conteúdo veiculado, embora de forma dissimulada, induza o eleitor a concluir que o aspirante ao cargo eletivo mereça seu voto, ressaltando que, nada obstante a dicção legal do artigo 36-A da Lei das Eleições, a expressão “pedido explícito de voto”, não induz, per se, à admissibilidade do pedido implícito, que ressaia pela forma, intensidade e circunstâncias espaciais e temporais da divulgação, bem assim pela técnica da comunicação empregada, tomada em seu conjunto;

CONSIDERANDO que o aludido artigo 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei n. 9.504/1997, tem interpretação restrita, porquanto os privilégios que alguns possuem podem afrontar o princípio igualitário na propaganda eleitoral, redundando em indevida afetação da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral vigora a concepção de que, conquanto inexistente pedido explícito de voto, não se tolera a utilização no período de pré-campanha de formas de propaganda proibidas pela legislação eleitoral no período de campanha, como outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso (adesivo, folheto, volante etc) em desconformidade com o artigo 38 da Lei 9.504/97, etc.

CONSIDERANDO que promoção de propaganda eleitoral antecipada sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que a difusão expressiva de pré-candidatura, com dispêndio significativo de recursos financeiros --- em momento anterior à abertura da conta bancária específica à qual alude o artigo 22 da Lei n. 9.504/97, frise-se --- pode, em tese, engendrar a responsabilização por abuso de poder econômico em sede de ação de investigação judicial eleitoral, com possibilidade de cassação do registro ou diploma e inelegibilidade, nos moldes do artigo 22 da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização dos atos referidos nos incisos II, III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR:

• Aos Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020 em Exu/PE e em Moreilândia/PE, que:

I) se abstenham de veicular, antes do dia 27 de setembro (de acordo com o novo calendário eleitoral), qualquer propaganda eleitoral que:

- extrapole os limites do artigo 36-A da Lei 9.504/97;
- contenha pedido explícito de voto, ainda que subliminar;
- redunde em ônus financeiro;
- recorra a formas de propaganda não admitidas pela legislação eleitoral para o período de campanha (por exemplo: outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso --- folhetos, adesivos, volantes --- sem observância do artigo 38 da Lei 9.504/97);

Tais condutas são proibidas, seja por meio físico (cartazes, carros de som etc.), seja em redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube etc.) ou aplicativos de conversação (Telegram, Whatsapp etc.), ainda que por meio de elogios, agradecimentos, atos de "caridade", divulgação de qualidades pessoais e profissionais, e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, podendo caracterizar:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da imediata remoção da propaganda;

2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

II) se abstenham de promover a desinformação eleitoral;

III) se abstenham de promover, assentir ou tolerar que terceiros, em seu benefício, promovam condutas atentatórias aos itens I e II da presente recomendação, devendo diligenciar a remoção dessas propagandas irregulares, tão logo tenham ciência;

IV) observem as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal, por ocasião da realização dos atos descritos nos incisos II, III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97.

• Aos responsáveis pelas emissoras de rádio, sites, blogs e demais meios de comunicação e divulgação de notícias que:

a) se abstenham de veicular matérias, pagas ou gratuitas, enaltecendo ou depreciando os feitos dos pré-candidatos, com fins eleitorais;

b) em caso de entrevistas com os pré-candidatos, divulgar pelos mesmos meios de comunicação veiculados e provar que convidou todos os demais pré-candidatos (conhecidos a época) ao mesmo cargo para serem entrevistados, pelo mesmo tempo e em iguais condições, mantendo tais entrevistas em suas plataformas digitais por igual período.

Considerando a natureza preventiva e orientadora da presente Recomendação, fixa-se o prazo de 03 dias para que sejam cessadas eventuais condutas contrárias ao disposto acima, com retirada das propagandas irregulares porventura existentes, sob pena de adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
- À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco para divulgação junto à imprensa local para fins de publicidade;
- Aos Prefeitos de Exu/PE e Moreilândia/PE, solicitando a ampla publicidade no Executivo Municipal;
- Aos Presidentes das Câmaras Municipais de Exu/PE e Moreilândia/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
- Ao Juiz Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Exu/PE, 02 de setembro de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça Eleitoral

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 001/2020 Recife, 4 de setembro de 2020

MPE
Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 125ª
Zona Eleitoral
em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 125ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, incs. III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, inc. VI, alínea 'a' e 26, inc. I, ambos da Lei nº 8.625/93; art. 4, inc. IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/94), com esteio no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020; Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020; Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020; Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais Decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nas cidades integrante das 125ª Zona Eleitoral, quais sejam, Condado/PE, Aliança/PE e Itaquitanga/PE;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o art. 14 do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”;

CONSIDERANDO que as citadas medidas restritivas em vigor são normas posteriores e especiais, do ponto de vista sanitário, em relação à Lei nº 9.504/97, razão pela qual prevalecem, no momento atual, sobre as permissões de atos políticos com aglomeração de pessoas, previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

(...)

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

(...)

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

• Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no REspe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

• Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que qualquer ato de pré-campanha através de meio proibido no período oficial de propaganda eleitoral pode configurar propaganda eleitoral antecipada ilícita, sujeitando-se às sanções legais ((Agravado de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020);

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, pro infração ao disposto nos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, inc. III, segundo o qual “os partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”;

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Julgamento da Consulta 0600529-89.2020.6.17.000, de 28.08.2020, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral, onde, à unanimidade, foi definido que “a realização das convenções partidárias presenciais são permitidas desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias.”;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVER RECOMENDAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e pretensos candidatos às Eleições de 2020 nos Municípios de Condado/PE, Aliança/PE e Itaquitinga/PE;

a) que cumpram as Leis e os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e das Prefeituras de Condado/PE, Aliança/PE e Itaquitinga/PE e que realizem as convenções partidárias PREFERENCIALMENTE em FORMATO VIRTUAL, conforme previsão do art. 1º, § 3º, inc. III, da EC 107/2020 e diretrizes fixadas pela Resolução TSE nº 23.623/2020, a fim de evitar aglomerações e descumprimento das normas sanitárias vigentes;

b) caso definam realizar as convenções partidárias para escolha de candidatos, de FORMA PRESENCIAL, que atendam as diretrizes do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, observando o distanciamento social, limite de 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente e uso obrigatório de máscaras, sob pena das sanções pertinentes, devendo comunicar a data, local e horário do ato, ao Comando da 3ª CIPM (Condado/PE e Itaquitinga/PE) e 2ª BPM (Aliança/PE), à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas;

c) se abstenham de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas em contrariedade a tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

2 – Aos dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais das Cidades de Condado/PE, Aliança/PE e Itaquitinga/PE que REPASSEM cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos integrantes da respectiva agremiação partidária, bem como os ORIENTEM e ADOTEM as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação.

Destaca o Ministério Público Eleitoral que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar o cometimento do crime previsto no art. 268 do Código Penal, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente, por meio eletrônico:

a) aos dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais das Cidades de Condado/PE, Aliança/PE e Itaquitinga/PE;

b) ao Juiz Eleitoral da 125ª Zona Eleitoral, para conhecimento e para que, em cooperação, determine ao Cartório Eleitoral a publicação desta Recomendação em local visível no átrio do referido Cartório;

c) aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Condado/PE, Aliança/PE e Itaquitinga/PE, para conhecimento e para que, em cooperação, publiquem esta Recomendação em local visível no átrio das respectivas instituições;

d) aos Prefeitos dos Municípios de Condado/PE, Aliança/PE e Itaquitinga/PE, para conhecimento e para que, em cooperação, publiquem esta Recomendação em local visível no átrio das respectivas instituições;

e) ao Comandante da 3ª CIPM (Condado/PE e Itaquitinga/PE) e 2ª BPM (Aliança/PE), para conhecimento e fiscalização das convenções partidárias presenciais, cujo efetivo policial, ao comparecer ao local das convenções, deve encerrar a reunião,

caso constate o descumprimento das normas sanitárias vigentes, encaminhando os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral; e

f) ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para fins de publicação no DOE.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Condado/PE, data e horário informados na assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora Eleitoral
125ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01659.000.078/2020

Recife, 4 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.078/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Ferreiros, com fundamento nos artigos 129, Inciso II, da Constituição Federal, c/c artigo 27, Parágrafo único da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e artigo 5º, Parágrafo Único, Inciso IV, da Lei Complementar n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público a tarefa de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput da Constituição Federal assegura que " Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público a a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público e no artigo 1º PROIBE a perturbação do sossego e o bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público;

CONSIDERANDO que a LEI n.º 12.789, de 28/04/2005 no seu § 2º estabelece as definições para os efeitos legais, tais como: III- POLUIÇÃO SONORA – toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança ou bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas em lei; IV- RUIÍDO – qualquer som indesejável ou sem qualidade ou uma mistura de sons ocupando uniformemente toda a gama de frequências auditivas que cause, perturbações ao sossego público ou produzam efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação formulada por diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

moradores desta cidade (abaixo assinado), que caixas de som instaladas em postes de energia elétrica localizados em diversas vias públicas do centro desta cidade e uma outra estação de som ao ar livre fixada no alto de um prédio, popularmente conhecida como difusora, veiculam por diversas horas (período de 07 horas até as 21 horas) propagandas comerciais em alto volume, perturbando a paz e a tranquilidade dos que ali residem ou circulam;

CONSIDERANDO ser contravenção penal prevista no art. 42 da Lei n.º 3.688 /1941 (Lei de Contravenções Penais) - Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; PENA- prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03(três) meses;

CONSIDERANDO que além da responsabilidade penal o infrator está sujeito a pena de multa, prevista no artigo 10 c/c art. 12 Parágrafo Único da Lei Estadual citada sobre ruídos sonoros, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de ausência de regulamentação, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei; cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação;

RESOLVE RECOMENDAR

1) Aos proprietários das conhecidas difusoras, Rildecy da Silva Pereira e Emídio César de Oliveira, que cessem, no prazo de 10 (dez) dias qualquer atividade de difusão de som ao ar livre, seja de natureza publicitária ou mera reprodução de músicas ou semelhante, bem como efetue a retirada de todo o equipamento das áreas públicas (postes de energia e similares), no mesmo prazo;

2) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, que promova diligências no sentido de coibir as práticas ilícitas acima relacionadas, inclusive efetuando o flagrante necessário, valendo-se inclusive de decibelímetro, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do CPP e as garantias previstas na Carta Magna;

3) A Prefeitura Municipal de Ferreiros para adoção das medidas adequadas para fiscalização e aplicação da multa prevista na Lei n.º 12.789, de 28/04/2005, como garantia da proteção ao bem estar e do sossego público da comunidade local; Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Ao comandante da Polícia Militar, neste município, bem como ao Delegado de Polícia Civil;

b) Ao Gestor público do Município de Ferreiros, bem como à Câmara de Vereadores do Município, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

c) À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;

d) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e Corregedora Geral do Ministério Público para conhecimento;

e) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de defesa do Meio Ambiente;

O não acatamento desta Recomendação nos prazos acima estabelecidos ensejará a tomada de todas as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de outras sanções. Publique-se.

Cumpra-se. Notifique-se.

Ferreiros, 04 de setembro de 2020.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n° 002/2020

Recife, 28 de agosto de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 131ª Zona Eleitoral de Itamaracá/Itapissuma

RECOMENDAÇÃO n° 002/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral n° 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuação na 131ª Zona Eleitoral no município de Itamaracá/Itapissuma-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar n° 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar n° 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal n° 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS n° 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto n° 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto n° 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto n° 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto n° 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto n° 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto n° 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nas cidades de Itamaracá e Itapissuma-PE; CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR:

1– Aos pretensos candidatos nos MUNICÍPIOS DE ITAMARACÁ E ITAPISSUMA que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e das Prefeituras de 3 Itamaracá e Itapissuma-PE e passem a utilizar, necessariamente, máscaras de proteção nas vias públicas dos Municípios, e não façam aglomerações e reuniões, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

2- ÀS PREFEITURAS DE ITAMARACÁ E ITAPISSUMA-PE:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização das Prefeituras de Itamaracá e Itapissuma, notadamente, guarda municipal e fiscais para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e tomar as medidas de condução à Delegacia dos pré-candidatos para lavratura de procedimento investigatório por descumprimento ao artigo 268 do CPB, daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões;

b) Deve também, providenciar carros de som para que, diariamente, seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3- ÀS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS DE ITAMARACÁ E ITAPISSUMA:

que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e notificar os pré-candidatos que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção.

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Itamaracá e Itapissuma;
2. Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Itamaracá e Itapissuma;
3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade nos Municípios de Itamaracá e Itapissuma;
- b) Para fins de ciência e divulgação:
 1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral – Itamaracá/Itapissuma/PE.
 2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
 3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE e ao Procurador Regional Eleitoral.
 4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Itamaracá, 28 de agosto de 2020.

FABIANA MACHADO R. DE LIMA
Promotora Eleitoral – 131ª Zona

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2020 Recife, 2 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA
IPOJUCA – PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2020
PRÉ CANDIDATURAS E PERÍODO ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral – Município de IPOJUCA/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; CONSIDERANDO a necessidade de aditar os termos da Recomendação Ministerial nº 03/2020 em razão de fatos supervenientes;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus no Município de Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece: Art. 243. Não será tolerada propaganda: (...) IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; (...) VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

- Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no REspe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.
- Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988. CONSIDERANDO que qualquer ato de pré-campanha através de meio proibido no período oficial de propaganda eleitoral pode configurar propaganda eleitoral antecipada ilícita, sujeitando-se às sanções legais ((Agravado de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020);

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece: Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco. (...) Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe sobre a obrigatoriedade em todo o Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Código Penal, art. 268, tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, estabelecendo pena de detenção de 01 mês a 01 ano;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no último dia 28.08.2020, em resposta à consulta 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que continuam vigentes as normas sanitárias, vedando-se aglomerações com mais de 10 pessoas: “Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenças são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas

normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”

RESOLVE RECOMENDAR:

1– Aos pretensos candidatos no Município de Ipojuca/PE, que CUMPRAM os Decretos e Leis Estaduais e se ABSTENHAM de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas em contrariedade a tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

2- Aos dirigentes de partidos no âmbito de Ipojuca/PE, que REPASSEM cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os ORIENTEM e ADOTEM as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;

A não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá ocasionar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal, e sujeitará os responsáveis à representação por propaganda antecipada irregular, nos termos do art. 36, §3º da Lei nº 9.504/1997, sujeita a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Encaminhe-se a presente recomendação:

- 1) Aos veículos de comunicação que atuam nos limites deste Município (blogs, rádios etc), para a devida publicização;
- 2) À Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;
- 3) Ao Comandante do 18º Batalhão de Polícia da Polícia Militar de Pernambuco para fins de cooperação, fiscalização, prevenção e repressão a fim de adotar o procedimento policial;
- 4) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca, Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES, e a todos os vereadores, por meio eletrônico, bem como a Prefeita, CÉLIA SALES, para que, em cooperação, publiquem esta Recomendação em local visível no átrio das respectivas instituições;
- 5) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 6) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral do Ministério Público Federal em Pernambuco; Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Ipojuca, 02 de setembro de 2020

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
PROMOTORA ELEITORAL

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº Nº 060/2020 – 30ªPJDC
Recife, 23 de julho de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/395399
DOCUMENTO Nº 11990047

TAXONOMIA: “PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 060/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19245-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso D.B.S., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Aguarde-se a devolução dos autos por parte da equipe técnica desta promotoria de justiça.
 - 5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - nº 01/2020
Recife, 20 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE

Ref.: Notícia de Fato nº 2019/354751

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, OBJETIVANDO COIBIR POLUIÇÃO HÍDRICA COM LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS NAS PRAIAS DA ILHA.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (Artigo 1º da lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 e art. 129, "caput", CF);

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público: "Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público no resguardo de interesses difusos ou coletivos, conforme o artigo 5º, I da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dever de todos a defesa e preservação deste para as gerações presentes e futuras (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 23, incisos VI e VII, da CRFB/1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas, preservando a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que o meio ambiente deve ser entendido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981);

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, Artigo 14 § 1º) obriga à recuperação dos danos ambientais, independentemente da existência de culpa, de modo que, nos termos de seu art. 3º, inciso IV, "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental" é chamada a recuperar a área em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atenção à responsabilidade objetiva que lhe assiste, não cabendo alegar qualquer eximente de responsabilidade, nem mesmo a boa-fé;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 6.938/81 define, ainda, em seu art. 3º, inciso II como degradação da qualidade ambiental "a alteração adversa das características do meio ambiente";

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger a fauna e a flora, bem como a população fixa e flutuante do ambiente marinho e das praias da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça procedimento de Notícia de Fato, tombado sob nº 2019/354751, com a finalidade de investigar a abertura de canal para escoamento de água não tratada e resíduos sólidos na praia do Pilar, Ilha de Itamaracá, por determinação da Gestão Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as atribuições e instrumentos legais conferidos ao Ministério Público na Lei 8.625/93, art. 1º (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 25, inc. IV (promoção ICP e ACP), 26, inc. I (instauração ICP e PA), na Lei Complementar 75/93, arts. 5º (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 6º (competência do MPU) e 7º (instauração ICP e PA), na Resolução CSMPP nº 87/2006, arts. 2º, inc. I (instauração do IC), 4º, inc. II (instauração do IC), 8º, parágrafo único (possibilidade de atuação conjunta), na Resolução CNMP nº 23/07, art. 1º (instauração ICP) e 2º, inc. I (instauração de ofício do ICP) e, por fim, nos arts. 5º (legitimidade do MP para ajuizar ACP) e 8º, §1º (poder de requisição na instrução de ICP), ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento e prática da atuação proativa, resolutive e pacífica dos conflitos, que ao mesmo tempo garante a efetividade dos direitos e prima pela aplicação do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que esta atividade é permitida e estimulada pelo Ministério Público, com esteio no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, regulamentado pelo art. 20 da Resolução CSMPP 87/2006, resultando o objeto da demanda em um instrumento que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que, em declarações prestadas nesta PJ, o Sr. Prefeito informou que não existe saneamento básico na Ilha; que, em virtude da falta de saneamento, existem ligações clandestinas de escoamento de esgoto e água servida nos canais naturais existentes na Ilha, o que ocorre há anos; e que, com a intensidade de chuvas, esses canais transbordam e se faz necessária a abertura para o mar, sob pena de alagamento nos imóveis que ficam em torno desses canais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, neste ato nominado COMPROMITENTE, e o PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Sr. Mosar de Melo Barbosa Filho, neste ato nominado COMPROMISSÁRIO, celebram entre si o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, sob as condições descritas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a adoção de medidas para fazer cessar o lançamento de esgoto, águas servidas e resíduos sólidos nas praias da Ilha de Itamaracá, através dos canais naturais de escoamento das águas pluviais e dos mangues.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FATOS

O COMPROMISSÁRIO reconhece a ocorrência dos fatos objeto do procedimento de Notícia de Fato nº 2019/354751, justificando que o lançamento de esgoto e águas servidas nos canais, por meio de ligações clandestinas, ocorrem há vários anos nesta Ilha, por falta de saneamento básico; e que, com as chuvas, faz-se necessária a abertura dos canais para escoamento da água, sob pena de causar alagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO obriga-se:

1. a determinar a colocação de telas ou outro material similar

nas caixas de visitas existentes na Ilha, de modo a impedir o lançamento de resíduos sólidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste TAC;

2. a adotar as medidas cabíveis, no sentido de identificar as ligações clandestinas que importam em lançamento de esgotos e águas servidas nos canais, os respectivos imóveis e responsáveis, com notificação para regularização da situação, adotando as medidas legais cabíveis, em caso de inércia dos notificados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste TAC;

3. a dar cumprimento à recomendação feita pelo MPPE, no sentido de adotar providências cabíveis: (i) para que a concessão de licenças de construção apenas sejam expedidas com a comprovação, pela parte interessada, de contemplação de fossa séptica no projeto de construção; (ii) para que haja fiscalização, por parte dos fiscais de obra da Prefeitura, quanto à efetiva construção da fossa, sob pena de embargo da obra.

Parágrafo 1º. A comprovação de cumprimento destas obrigações deverá ser feita nos autos mediante apresentação de documentos, relatórios e imagens fotográficas, nos prazos acima estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que se reverterá ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º Eventual atraso no cumprimento das cláusulas previstas neste TAC decorrente de caso fortuito ou força maior ou de situação técnica devidamente justificada não importará na aplicação de multa, ficando a resolução do pactuado a critério do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO.

As partes elegem o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá para interpretação, aplicação e solução de eventuais demandas envolvendo o presente termo de Ajustamento de conduta;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua publicação, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 784, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Ilha de Itamaracá, 20 de agosto de 2020.

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

Mosar de Melo Barbosa Filho
Prefeito

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIAS Nº 01589.000.006/2020

Recife, 21 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01589.000.006/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01589.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promotoria de Orobó, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o postulado do concurso público confere efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia e o da impessoalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19, e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a preocupação dos Poderes Federativos com o descumprimento latente de metas orçamentárias, culminou na promulgação da Lei Complementar nº 173/2020; CONSIDERANDO que na disciplina dos concursos públicos, o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 é expresso ao determinar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 10 da referida Lei Complementar previa que "A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."; CONSIDERANDO que dispositivo de extensão foi objeto de veto presidencial, por ofensa ao pacto federativo e à autonomia dos entes políticos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, incorrendo em vício de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Orobó, no exercício da autonomia administrativa, nos termos do art. 18 da Constituição da República, deverá analisar a conveniência administrativa da suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da discricionariedade administrativa, os princípios da Administração Pública devem ser observados, na esteira do que prevê o art. 37, notadamente, o princípio da eficiência, vez que a motivação para a suspensão dos concursos deve levar em consideração a economicidade da medida;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que Gestor Público deve ponderar que a suspensão de prazo de validade dos concursos públicos pode ser necessária para a preservação de certames em curso, e posterior provimento de cargos efetivos vacantes, de modo a assegurar a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a interpretação articulada do artigo 37, III, da Constituição Federal, com os vetores constitucionais dos princípios razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção à

confiança, permite concluir que o objeto do concurso é o preenchimento das vagas existentes, de modo que não se afigura razoável deixar transcorrer o prazo de validade do certame, sem que exista a possibilidade de efetivar as nomeações necessárias, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 192568);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01688.000.112/2020 (em anexo), dando conta, em apertada síntese, da existência de concurso público vigente no Município de Orobó, cujo prazo de validade não foi suspenso e que transcorre sem nomeações, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Orobó expediu a Portaria nº 188, de 25/03 /2020, na qual suspendeu as convocações do Concurso em decorrência do estado de calamidade pública decorrente do vírus COVID-19, excetuando-se as dos cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, assistente social e psicólogo;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida de suspensão do prazo de validade do concurso vigente minimiza os prejuízos que a própria Administração terá ao realizar despesas e envidar tempo para realização de novo certame, e garante a solução de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a omissão na suspensão do prazo de validade do concurso pode ocasionar gastos desnecessários por parte da Administração Pública em face da realização de novos certames e, ante a demonstração de dolo ou culpa grave na conduta do gestor público, possibilitar a sua responsabilização;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- Registro e Autuação do presente Inquérito Civil;
- Remessa de Ofício ao Prefeito do Município de Orobó, requisitando os seguintes documentos: a) relação com o total de vagas preenchidas em face do certame até o presente momento; e b) relação dos cargos vagos decorrentes de vacância existentes na Prefeitura do Município de Orobó, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.
- Anexa-se cópia da NF 01688.000.112/2020; Edital do Concurso; Decreto nº 05, de 14 de fevereiro de 2020, o qual homologou o concurso; Portaria 188, de 25 de março de 2020, a qual suspendeu a nomeação, exceto para os cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, assistente social e psicólogo.

Orobó, 03 de setembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.080/2020 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01692.000.080/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: APURAR PRÁTICA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA FESTA DE BLOCO DE CARNAVAL PELO EX PREFEITO SEVERINO SILVESTRE.

INVESTIGADO: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE REPRESENTANTE: ANÔNIMO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: intimar o investigado, para responder aos fatos, no prazo de 30 dias. Por fim, determino que cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil deve ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Passira, 21 de agosto de 2020.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01589.000.006/2020.

Recife, 3 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Orobó

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Processo 01589.000.006/2020.

PORTARIA Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promotoria de Orobó, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o postulado do concurso público confere efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia e o da impessoalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19, e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a preocupação dos Poderes Federativos com o descumprimento latente de metas orçamentárias, culminou na promulgação da Lei Complementar nº 173/2020; CONSIDERANDO que na disciplina dos concursos públicos, o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 é expresso ao determinar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 10 da referida Lei Complementar previa que " A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."; CONSIDERANDO que dispositivo de extensão foi objeto de veto presidencial, por ofensa ao pacto federativo e à autonomia dos entes políticos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, incorrendo em vício de inconstitucionalidade; CONSIDERANDO que o Município de Orobó, no exercício da autonomia administrativa, nos termos do art. 18 da Constituição da República, deverá analisar a conveniência administrativa da suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados; CONSIDERANDO que, ainda no exercício da discricionariedade administrativa, os princípios da Administração Pública devem ser observados, na esteira do que prevê o art. 37, notadamente, o princípio da eficiência, vez que a motivação para a suspensão dos concursos deve levar em consideração a economicidade da medida; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos; CONSIDERANDO que Gestor Público deve ponderar que a suspensão de prazo de validade dos concursos públicos pode ser necessária para a preservação de certames em curso, e posterior provimento de cargos efetivos vacantes, de modo a assegurar a continuidade do serviço público; CONSIDERANDO que a interpretação articulada do artigo 37, III, da Constituição Federal, com os vetores constitucionais dos princípios razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção à confiança, permite concluir que o objeto do concurso é o preenchimento das vagas existentes, de modo que não se afigure razoável deixar transcorrer o prazo de validade do certame, sem que exista a possibilidade de efetivar as nomeações necessárias, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 192568); CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01688.000.112/2020 (em anexo), dando conta, em apertada síntese, da existência de concurso público vigente no Município de Orobó, cujo prazo de validade não foi suspenso e que transcorre sem nomeações, em decorrência da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que a Prefeitura de Orobó expediu a Portaria nº 188, de 25/03/2020, na qual suspendeu as convocações do Concurso em decorrência do estado de calamidade pública decorrente do vírus COVID-19, excetuando-se as dos cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, assistente social e psicólogo; CONSIDERANDO, ainda, que a medida de suspensão do prazo de validade do concurso vigente minimiza os prejuízos que a própria Administração terá ao realizar despesas e enviar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tempo para realização de novo certame, e garante a solução de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a omissão na suspensão do prazo de validade do concurso pode ocasionar gastos desnecessários por parte da Administração Pública em face da realização de novos certames e, ante a demonstração de dolo ou culpa grave na conduta do gestor público, possibilitar a sua responsabilização;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; **RESOLVE**

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

• Registro e Autuação do presente Inquérito Civil;

• Remessa de Ofício ao Prefeito do Município de Orobó, requisitando os seguintes documentos: a) relação com o total de vagas preenchidas em face do certame até o presente momento; e b) relação dos cargos vagos decorrentes de vacância existentes na Prefeitura do Município de Orobó, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020;

• Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

• Anexa-se cópia da NF 01688.000.112/2020; Edital do Concurso; Decreto nº 05, de 14 de fevereiro de 2020, o qual homologou o concurso; Portaria 188, de 25 de março de 2020, a qual suspendeu a nomeação, exceto para os cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, assistente social e psicólogo.

Orobó – PE, 03 de setembro de 2020.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

PORTARIA Nº 01781.000.044/2020

Recife, 2 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.044/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.044/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: “denúncia” de desvio de verbas públicas em contratos de transporte nos exercícios financeiros 2013 e 2015, bem

como repasse de verba ao Sindicato Rural, nos anos de 2014 e 2015, realizados pelo município de Machados. Autos instaurados no Arquimedes como Notícia de Fato, entretanto, diante da complexidade da demanda, resolvo instaurar Inquérito Civil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para mp.br publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 02 de setembro de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.237/2020

Recife, 1 de setembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 01872.000.237/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se do Inquérito Civil n.º 4299641 – Auto n.º 2013 /1401741, instaurado na plataforma ARQUIMEDES e que tem por objeto a análise da prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2012 da Fundação Banco de Olhos;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO posicionamento da Assessoria Técnica em Matéria Contábil desta Curadoria que após proceder análise do conteúdo do Estatuto da Fundação Banco de Olhos acostado aos autos, através do Parecer Técnico n.º 976/2020-P, concluiu:

• “Dessa forma, considerando que tanto a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina quanto pela Fundação Banco de Olhos, relativamente à execução do Convênio nº 021/2012, não permite, s.m.j., atestar a regularidade da aplicação do dinheiro público empregado pelo Município de Petrolina nessa fundação, opinamos pela REPROVAÇÃO da prestação de contas da Fundação Banco de Olhos, exercício 2012. Ademais, sugerimos encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao Erário, já que, de acordo com a Súmula 208 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), compete à Justiça Federal processar e julgar Prefeito Municipal por desvio de verba sujeita à prestação de contas perante órgão federal, no caso em tela, verbas federais oriundas do Sistema Único de Saúde.”

CONSIDERANDO a necessidade de ciência ao acusado quanto às conclusões constantes do parecer técnico n.º 976/2020-P e da outorga ao mesmo de oportunidade para manifestação;

CONSIDERANDO tratar-se de irregularidades relativas ao uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verbas públicas federais advindas do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde, o que caracteriza o interesse da União Federal na causa, enquanto elemento atrativo da atribuição do órgão ministerial em âmbito Federal, para apuração da noticiada irregularidade e competência da Justiça Federal para apreciação de eventual medida judicial, conforme Súmula n.º 208 do Superior Tribunal de Justiça - STJ; CONSIDERANDO a expedição pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco da Recomendação n.º 11/2020, exortando os Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais. CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação n.º 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia.

CONSIDERANDO Tratar-se de Inquérito Civil migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e com os fundamentos supra expendidos. RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEDIR ofício ao representante legal da Fundação Banco de Olhos, dando-lhe ciência do conteúdo do parecer técnico n.º 976/2020-P e outorgando-lhe oportunidade para manifestação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4) REMETER cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Federal, polo Petrolina/Juazeiro, para ciência do seu conteúdo e providências que entender cabíveis. Cumpra-se.

Petrolina, 01 de setembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 01872.000.050/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput” e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “Art. 1º A recomendação é instrumento

de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”

CONSIDERANDO o dever geral de probidade e o munus incumbido ao órgão ministerial de zelar pelo interesse público em sua observância, promovendo e adotando as práticas e procedimentos que melhor resguardem este interesse.

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da instauração prévia de procedimento licitatório público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme determinação constante do inciso XXI do Art. 37 da CF de 1988, sob pena da incursão da autoridade responsável em improbidade administrativa, nos termos do §4º do inciso XXI do Art. 37 da CF de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO a proximidade do término da situação de calamidade pública gerada pela pandemia viral COVID-19 e a normalização da obrigatoriedade de instauração de procedimentos licitatórios para realização de obras, inclusive de engenharia e aquisição de bens e serviços pela Administração do Município de Petrolina /PE;

CONSIDERANDO a prioridade legalmente erigida no §1º do Art. 4º do Decreto n.º 5.450/2005, ratificada no Acórdão TCU n.º 538/2015, à realização de licitação na modalidade Pregão Virtual em detrimento à modalidade de pregão presencial como corolário de maior competitividade, impessoalidade e probidade nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a informação de que o Município de Petrolina, vem invertendo a prioridade legalmente outorgada ao Pregão Eletrônico, priorizando de forma absoluta o Pregão Presencial, fato que vem gerando constantes denúncias de irregularidades relativas a direcionamento de licitações, objeto de diversas ações judiciais nesta comarca;

CONSIDERANDO que o direcionamento de licitações, enquanto prática criminosa, importa igualmente em improbidade administrativa, nos termos do §4º do inciso XXI do Art. 37 da CF – 88, redundando em prejuízo ao Patrimônio Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acarretando a consequente responsabilização a quem lhe deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas no Art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a finalidade da caracterização do dolo do agente público que ciente da obrigação legal de implantar procedimento mais eficaz, probo, impessoal e competitivo por meio de Recomendação ministerial, recalitra em fazê-lo. RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Petrolina/PE, domiciliado à Prefeitura Municipal de Petrolina, sediada na Av. Guararapes, 2114, Bairro Centro, CEP 56302-905, Petrolina - PE, telefone nº (87) 3862-9113, (87) 3862-9173:

1) que priorize a formalização de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços, com exceção aos casos de comprovada inviabilidade, os quais deverão ser devidamente justificados, a modalidade licitatória do Pregão na sua forma eletrônica, nos termos da obrigação inserta no §1º do Art. 4º do Decreto n.º 5.450/2005, ratificada no Acórdão TCU n.º 538/2015;

2) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Petrolina e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina; 3) que demonstre o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia. E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.
CUMPRA-SE.

Petrolina, 02 de setembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 02237.000.021/2020

Recife, 4 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02237.000.021/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.021/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº

003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do CREAS - Água Preta (ofício nº 0802020), que revela a situação de vulnerabilidade que se encontram as crianças A..M.R.S.; E.D.R.S.; M.R.R.S.; M.J.R.S.; N.L.S.; W.H.S;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- Encaminhe-se ofício ao CREAS de Água Preta/PE, a fim encaminhar, no prazo de 10 dias, cópia das certidões de nascimento das crianças, documento pessoal da genitora e apontar o endereço dos genitores e o nome e endereço de outros parentes da família extensa; Por fim,

DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
2. Ao CREAS, para conhecimento e cumprimento da diligência acima requisitada;
3. Ao Conselho Tutelar de Água Preta/PE, para fins de conhecimento e registro;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 04 de setembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO nº 001/2020

Recife, 2 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da Justiça Eleitoral - 58ª Zona Eleitoral

Procedimento Administrativo Eleitoral

Arquimedes – grupo ofício-eleitoral Auto nº 2020/229727, Documento: 12798447

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante que esta subscreve, com atribuições eleitorais na 58ª zona eleitoral - Pedra/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 79 da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997) estabelece a permissão da propaganda eleitoral após o dia 15 de agosto do ano da eleição;

CONSIDERANDO que a promulgação da EC. Nº 107/2020 postergou as eleições municipais do ano de 2020 para os dias 15 de novembro e 29 de novembro de 2020, em virtude das circunstâncias de calamidade e emergências públicas decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a EC nº 107/2020, em seu art. 1º, §1º, II, definiu o período entre 31 de agosto e 16 de setembro para a realização das convenções partidárias;

CONSIDERANDO que com a referida emenda constitucional, em seu art. 1º, §1º, IV, o início da propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, foi postergada para após o dia 26 de setembro;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 acerca i) das vedações à propaganda eleitoral antecipada (art. 36-A); ii) ao disciplinamento da propaganda intrapartidária com vistas à indicação do nome do candidato (art. 36, §1º); iii) bem como as normativas sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral (art. 73);

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO a Portaria PGR-PGE nº 01/2019, que disciplina, no seu art. 78, a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, as diversas notícias trazidas até esta Promotoria da Justiça Eleitoral, acerca de aglomerações, reuniões, carreatas e toda a sorte de movimentos político-eleitorais, a destempo da propaganda eleitoral autorizada, ocorridas, no mais das vezes, em distritos da zona rural da Pedra/PE;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas policiais, administrativas e sanitárias adotadas durante o curso do período eleitoral do ano de 2020. Adote a Secretaria as seguintes providências:

1) O registro da presente no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, no grupo Ofício Pedra/PE - 58ª Zona Eleitoral, bem como seu envio, por meio eletrônico, à secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial competente;

2) Segue Recomendação sobre os Atos de pré-campanha e a

vedação à promoção de aglomeração de pessoas;

3) CONVOQUE-SE reunião conjunta com o Cartório Eleitoral da 58ª zona eleitoral, convidando para participar do ato os exmos. presidentes dos diretórios e comissões provisórias dos partidos políticos em atividade na Pedra/PE, o Delegado De Polícia (Dr. Pedro Henrique) e o gestor operacional do 3º BPM Arcoverde/PE (Cap. Messias);

4) DESIGNO o dia 08 de setembro de 2020, às 16h00min, para realização do encontro, por meio das ferramentas Cisco Webex – CNJ ou Google Meets, devendo a secretaria, em articulação com o cartório eleitoral, informar e viabilizar os acessos aos participantes em tempo hábil.

Pedra/PE, 02 de setembro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça da 58ª zona eleitoral

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

PORTARIA Nº nº 01690.000.049/2020

Recife, 3 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE CONVERSÃO

(Autos nº 01690.000.049/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias, nas quais os manifestante informam que a Prefeitura do Município de Palmeirina está realizando contratações por excepcional interesse público durante a vigência de concurso público com candidatos aprovados.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1 – Oficie-se à a Prefeitura do Município de Palmeirina, para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe por meio eletrônico a lista completa de todos os contratados por excepcional interesse público para cargos disponibilizados no edital. Na oportunidade, deverão ser remetidas informações que esclareçam se os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionais da área de saúde estão sendo remunerados por fundo da saúde ou por demais fontes de custeio da municipalidade.

2 – Extraia-se cópia do Ofício nº 059/2020, encaminhado pela Prefeitura do Município de Palmeirina, que encontra-se no bojo do PA nº 01690.000.009/2020, no qual o Chefe do Poder Executivo informa que suspendeu os contratos temporários da municipalidade em razão da pandemia do novo coronavírus, subsistindo tão somente aos referentes à área de saúde

3 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e a Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

5 – Com as respostas, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 03 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIAS Nº Portarias PESSOA IDOSA

Recife, 20 de agosto de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/327356
DOCUMENTO Nº 11732072

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 088/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19200-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa G.R.B. residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu

arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, tendo em vista a certidão 185/2020, cumpra-se o despacho de fls. 03, itens 1.2 e 2.2. dos autos.

Registre-se.

Recife, 20 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/327362
DOCUMENTO Nº 11732162

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 089/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19201-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa R.M.C.A.O. residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, cumpra-se o despacho de fls. 18-V, item 3 dos autos.

Registre-se.

Recife, 20 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/383931
DOCUMENTO Nº 11936365

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 090/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19235-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa L.L.F., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, tendo em vista a certidão nº217/2020, cumpra-se o despacho de fls. 09, itens 1.1 e 2.1 dos autos.

Registre-se.

Recife, 20 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/380056
DOCUMENTO Nº 11936298

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 091/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19232-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa O., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, tendo em vista a certidão nº218/2020, cumpra-se o despacho de fls. 13, item 2 dos autos.

Registre-se.

Recife, 20 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/387354
DOCUMENTO Nº 11961099

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 092/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19201-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa R.M.C.A.O. residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, tendo em vista a certidão nº 202/2020, cumpra-se o despacho de fls. 12, item 3 dos autos.

Registre-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 20 de Agosto de 2020.
Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

**DECISÃO Nº Procedimento Administrativo n.º 024/2018– 6ª PJCD
Recife, 23 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, Pessoa
com Deficiência e Cidadania Residual

Procedimento Administrativo n.º 024/2018– 6ª PJCD
Autos n.º 2017/285777
Interessado: Carlos Renato de Souza Cursino.
Assunto: Pessoa Idos/com Deficiência Física.

ARQUIVAMENTO

Conforme TERMO DE ATENDIMENTO 056/2017, de 05.12.2017, Djanira Erminia de Souza noticiou a esta Promotoria de Justiça que seu filho CARLOS RENATO DE SOUZA CURSINO, portador do CPF 362.182.368-97, é portador de deficiência, mora com a declarante e sua filha Lucilene Djanira de Souza, irmã do interessado, que se encontra na posse do cartão de recebimento do Benefício de Prestação Continuada e não repassa os valores ao interessado para sua manutenção valendo-se a declarante de sua aposentadoria para sustento de ambos. Registrou-se a Notícia de Fato em 05/12/2017, fl. 3.

Foi solicitado ao CREAS relatório do caso que informou que se dirigiu até o local de residência do interessado indicado pela sua irmã e lá constatou uma placa de aluga-se no imóvel, arquivando o caso naquele órgão, fl. 10/11.

A Notícia de Fato expirou e foi instaurado procedimento administrativo, fl. 2.

Foi solicitado ao INSS eventual benefício em nome do interessado e se havia procurador cadastrado, cuja resposta encontra-se às fl.14/16 onde se informou que ele tem benefício assistencial ativo de amparo ao portador de deficiência e não possui procurador.

Despacho de arquivamento do procedimento administrativo, fl. 18.
Brevemente resumido.

Infelizmente no decurso do prazo não houve a devida apuração da situação reportada e, passados mais de dois anos e quatro meses não se tem notícias de onde o interessado estaria morando, tampouco sua genitora fez contato novamente com esta Promotoria de Justiça para atualizá-lo, não há endereço eletrônico nos autos, nem telefone para que pudéssemos notificá-la a apresentar novo endereço. Este é imprescindível para a realização do estudo de caso pelo CREAS, mediante Relatório Técnico. Não se sabe do paradeiro do interessado. Portanto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019 – 6ª PJCD, posto que impossibilitada a apuração, conforme acima exposto, e com base no artigo 8º, III, c/c artigo 12, da RES_CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), e determino:

1. Cientifique-se o noticiante da presente decisão, por edital publicado no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, informando-lhe que tem o prazo de dez dias, contados da publicação do edital, para recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 13, § 1º e 2º, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019);

2. Após, certifique-se de eventual interposição de recurso. Havendo, voltem-me os autos conclusos para reapreciação da decisão em três dias. Mantida esta, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 13, § 3º, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019);

3. Comunique-se ao CAOP Cidadania, ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com deficiência, por correio eletrônico;
4. Por fim, comunique-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ARQUIVE-SE em pasta própria nesta promotoria de justiça com o devido registro do Sistema Arquimedes.
5. CUMPRA-SE!

Caruaru/PE, 23 de abril de 2020.

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 012/2018– 6ª PJCD
Autos n.º 2017/2774997
Interessado: Paulo Roberto Ferreira dos Santos
Assunto: Discriminação Sexual, em tese.
Prioridade: não.
Data da última prorrogação: 02 de maio de 2019.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Mediante a Portaria n.º 012/2018, instaurou-se em 02.05.2018, o presente procedimento administrativo para apurar suposta discriminação sexual ocorrida no interior da Agência do Trabalho de Caruaru/PE, portanto, tutela de interesses individuais indisponíveis.

A Notícia de Fato originou-se de denúncia registrada no disque direitos humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e tomou o número 885688, fl. 2B.

Foi determinada a notificação do interessado, que não foi localizado no endereço fornecido constando que nunca morou no local indicado, fl. 5. Foi determinado a notificação mediante contato telefônico, pelo número fornecido pelo noticiante, fl.7.

Restou certificado que houve tentativa da secretaria ministerial para contato com o noticiante pelo número informado, mas a ligação não completou, fl.8.

A Secretaria-Executiva de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco tomou ciência da denúncia e ofertou resposta, fls. 15/17.

Despacho de prorrogação do Procedimento Administrativo em 02.05.2019, fl. 18.

Foi determinada nova tentativa de notificação do interessado para prestar esclarecimentos nesta promotoria de justiça, mas por duas vezes certificou-se que o imóvel encontrava-se fechado, fl. 19/22, sendo emitida certidão de que não foi encontrado no endereço informado, fl. 23.

Brevemente relatado. Passo a manifestação.

Verifico inicialmente que o presente procedimento administrativo para apurar possível discriminação em razão de orientação sexual e, portanto, tutela de interesses individuais indisponíveis.

Alegou o noticiante Paulo Roberto Ferreira dos Santos que foi agredido por policial não informado no interior da Agência do Trabalho de Caruaru/PE para onde foi pedir informações de como tirar a carteira de trabalho digital. Após receber informações na instituição demorou no interior da agência porque estava passando uma mensagem no seu aparelho celular. Já se encontrava no final do expediente da agência e demorou a sair. Foi arrastado para fora da agência pelo policial, que o teria segurado pelo braço de forma agressiva. Afirmo ainda que estava operado, pois havia feito uma cirurgia de laparotomia exploradora e devido a forma agressiva que foi colocado para fora da agência, ficou sentindo dores. Já havia avisado que estava operado. Descreveu o policial e foi orientado na delegacia de polícia a procurar a corregedoria e a registrar denúncia.

Relatado. Passo ao pronunciamento.

De início, vislumbramos que o noticiante não informa, na denúncia a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nenhum fato atentatório a sua pessoa em razão de sua orientação sexual. Limita-se a narrar fato ocorrido no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interior da agência do trabalho em Caruaru/PE, mas nada que importe que tenha ocorrido em razão de sua orientação sexual a justificar, preliminarmente, a abertura de procedimento nesta promotoria de justiça. Entretanto, ainda assim tentou-se contato com o noticiante, por quatro vezes e todas elas infrutíferas, seja porque não foi encontrado no endereço fornecido, o imóvel encontrar-se fechado ou não se conseguir contato por telefone, conforme se certifica nos autos, para fins de complemento das informações iniciais.

Doutra banda, a Secretária-Executiva da Agência do Trabalho apresentar versão com similitude a apresentada na denúncia, sem que se possa concluir precisamente em discriminação. Afirmou o secretário-executivo que atendeu cordial e pessoalmente ao noticiante prestando-lhe todas as informações que buscava e encerrou o atendimento. Após as 13h00, horário em que o atendimento ao público se encerra, saiu para o almoço ficando no local o noticiante, que afirmou que iria apenas passar uma mensagem no seu aparelho celular. Pelas 13h30, o noticiante ainda se encontrava no interior da agência quando foi questionado pelo policial – que precisava ir para seu almoço – e teria afirmado com ar de deboche que ainda estava passando a mensagem. Pelas 14h00, uma hora após o término do horário de atendimento ao público, o noticiante ainda se encontrava no interior da agência e foi novamente questionado pelo policial de plantão e afirmou, novamente com ar de deboche, que ainda estava passando a mensagem. O policial o convidou a se retirar porque era apenas para expediente interno, posto que o horário de atendimento ao público havia encerrado há uma hora e apenas os servidores da agência poderiam ficar ali. O noticiante teria se negado a sair do prédio gerando desconforto até que o policial o conduziu para fora da agência e a fechou.

Se percebe que não houve nenhum tipo de discriminação de cunho sexual ou de qualquer outro tipo, que sequer foi noticiado na denúncia, mas possível abuso de direito pelo noticiante. Também não se pode concluir que o noticiante havia informado ao gerente-executivo que se encontrava com recente cirurgia de laparotomia exploratória, posto que não houve nenhuma notícia de que a intervenção cirúrgica de tal grandeza teria provocado qualquer lesão apta a ofender sua integridade física.

O fato de que o noticiante não pode ser encontrado também contribui para o encerramento do procedimento, posto que demonstra certo desinteresse em esclarecer os fatos, já que são passados mais de dois anos e oito meses deste sem que se tenha notícias suas.

Portanto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 05/2019 – 6ª PJDC, posto que a perda do objeto, conforme acima exposto, e com base no artigo 8º, III, a/c artigo 12, da RES_CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), e determino:

1. Cientifique-se o noticiante da presente decisão, por edital a ser afixado no átrio da sede da promotoria de justiça de Caruaru/PE, informando-lhe que tem o prazo de dez dias para recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 13, § 1º e 2º, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019);
2. Após, certifique-se de eventual interposição de recurso. Havendo, voltem-me os autos conclusos para reapreciação da decisão em três dias. Mantida esta, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 13, § 3º, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019);
3. Comunique-se ao CAOP Cidadania, ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, por correio eletrônico;
4. Por fim, comunique-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ARQUIVE-SE em pasta própria nesta promotoria de justiça com o devido registro do Sistema Arquimedes.
5. CUMPRA-SE!

Caruaru/PE, 23 de abril de 2020.

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA
Recife, 4 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0092.2020.CPL.PE.0051.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

OBJETO: Construção de escadas de emergência no pátio da edificação (Ed. Paulo Cavalcanti) de forma a reduzir as distâncias a serem percorridas para o escape seguro do imóvel, conforme preconiza as normas do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 22/09/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/09/2020, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 22/09/2020, às 10h10; Início da Disputa: 22/09/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 1.180.271,48 (um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária (Anexo V – Termo de Referência). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 04 de setembro de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 008/2020
Recife, 4 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de setembro de 2020. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347 ou email

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adm_cad@mppe.mp.br.

Recife, 04 de setembro de 2020

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PP Nº 17105-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2731830 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
2.	PP Nº 18066-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/117926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DO RIO DE JANEIRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
3.	IC Nº 050/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/889794 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: COMANDO GERAL DA PMPE
4.	IC Nº 004/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/774028 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
5.	IC Nº 002/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2012/643244 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
6.	IC Nº 044/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2017031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
7.	IC Nº 002/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2279218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAÇOJABA IMPEDIMENTO: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
8.	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1587398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MORENO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
9.	IC Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1693994 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	IC Nº 001/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/682223 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS NOTICIANTE: CREMEPE

11.	IC Nº 005/2003 AUTO ARQUIMEDES: 2019/180107 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE NOTICIANTE: PRORURAL
12.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1141745 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: DE OFÍCIO
13.	IC Nº 009/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2310512 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
14.	IC Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1799534 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
15.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2019/169887 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
16.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2434872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: KÁTIA LEANDRO DO NASCIMENTO
17.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2699241 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: GIANE ADEILDA DA SILVA
18.	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/200134 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA NOTICIANTE: ANÔNIMO
19.	PP Nº 002-1/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/270466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
20.	IC Nº 129/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/265318 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
21.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1843780 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI NOTICIANTE: JOSEFA TENÓRIO MANSO
22.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2019/171496 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/285494 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
24.	IC Nº 003/2014

	AUTO ARQUIMEDES: 2012/894222 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: IGAPREV IMPEDIMENTO: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
25.	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2554666 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
26.	IC Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2009/44827 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: MPC
27.	IC Nº 012/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
28.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/886061 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ERNESTO LÁZARO MAIA E OUTROS
29.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1706852 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: DE OFÍCIO
30.	IC Nº 006/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/884233 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIVALDO RODRIGUES ALBINO IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
31.	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2544608 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
32.	PP Nº 010/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2016453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: NOBERTO ALEXANDRE DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
33.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2423130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ NOTICIANTE: JEFFILAYNE NUNES DE OLIVEIRA NOVAES
34.	IC Nº 027/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1808841 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
35	IC Nº 026/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2586946 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	NOTICIANTE: VALCLEIDE FERREIRA DE ABREU
36	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2433976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA
37	IC Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1018623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
38	PP Nº 002/2016-PJE/78ªZE AUTO ARQUIMEDES: 2016/2433514 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA ELEITORAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PARNAMIRIM E TERRA NOVA NOTICIANTE: TRE
39	IC Nº 143/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/262587 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
40	IC Nº 052/2015-17 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2063073 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE E SILVA
41.	IC Nº 13138-30 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1274582 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CAPS BOA VISTA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
42	IC Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2252627 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: EDSON JOSÉ DANIEL DE SOUZA
43	IC Nº 068/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1735359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ADRIANO NAOTO UEMA
44	IC Nº 052-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/96797 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
45	IC Nº 100-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1312687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
46	IC Nº 032/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1079916 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: APEVISA
47	IC Nº 018/2015-18 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1960399 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR

	NOTICIANTE: CREFITO – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
48	PP Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/115803 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
49	IC Nº 012/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/93942 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: CARMEN MARIA RIBEIRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
50	IC Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2351973 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
51	IC Nº 002/2018 – ANEXO 23 AUTO ARQUIMEDES: 2018/352035 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLINDA
52	IC Nº 011/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/359392 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
53	IC Nº 021/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2007/14645 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
54	IC Nº 4391736 AUTO ARQUIMEDES: 2008/51710 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA LIMA
55	IC Nº 008/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2866818 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO GERAL DA RESERVA DO PAIVA
56	IC Nº 001/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/593823 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR
57	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1581323 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: CRAS
58	IC Nº 203/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/334605 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPC
59	IC Nº 055/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2597682 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SINPROP
60	PP Nº 167/2018

	AUTO ARQUIMEDES: 2018/368958 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONSUMIDOR NOTICIANTE: CARLOS ANDRÉ
61	IC Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2469945 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO NOTICIANTE: MPC
62	PP Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/155049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS
63	PP Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/347618 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: CREAS
64	IC Nº 027/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/727317 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA – DIR. HUMANOS NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
65	PP Nº 032/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/163862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
66	IC Nº 003/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874131 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA NOTICIANTE: AURISMAR PINHO GOMES
67	IC Nº 015/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2010/59636 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
68	IC Nº 034/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2265749 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: VANILDO JOSÉ DE FREITAS
69	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2219437 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA NOTICIANTE: GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MPPE
70	IC Nº 026/2016-17 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2391373 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: BRUNO LEMOS RODRIGUES
71	IC Nº 015/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/757952 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: ANGELA MARIA DE VANCONCELOS E OUTROS
72	PP Nº 185/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/318755

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: IGOR VÍCTOR NOGUEIRA DE ALCANTARA
73	PP Nº 168/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/335010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
74	IC Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2644638 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: PEDRO FRANCISCO DE NORONHA
75	IC Nº 007/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/357221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
76	IC Nº 037/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/121645 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: EZEQUIEL ROSA DA SILVA
77	PP Nº 149/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/346061 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAÚDE NOTICIANTE: ALEX RAMOS DE OLIVEIRA
78	IC Nº 068/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2685619 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAÚDE NOTICIANTE: JORGÉ LUIZ FIGUEIREDO GOMES

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	INQUÉRITO CIVIL 01640.000.027/2020 Autos Arquimedes: 2020/217462 (doc. 12761251) Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR E OUTROS Assunto/objeto: apurar possíveis omissões dolosas de integrantes do Poder Legislativo da cidade de Granito/PE nas sessões instaladas para análises de contas anuais da Chefia do Poder Executivo daquele município, referentes aos exercício financeiros de 2014, 2015 e 2016
2.	INQUÉRITO CIVIL 055-2015 Autos Arquimedes: 2014/1519360 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): MUNICÍPIO DE GARANHUNS Assunto: improbidade administrativa por descumprimento de acordo judicial
3.	INQUÉRITO CIVIL 023-2016 Autos Arquimedes: 2016/2251075 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): ELMOGÊNIO RIBEIRO DA SILVA Assunto: possíveis maus-tratos a idoso
4.	INQUÉRITO CIVIL 076-2015 Autos Arquimedes: 2014/1657635 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ROBÉRIO BATISTA DE ARAÚJO Assunto: má prestação do serviço de abastecimento da COMPESA

5.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 010-2019 Autos Arquimedes: 2019/906 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GUSTAVO GOMES DA CRUZ E SDS-PE Assunto: possíveis irregularidades em certame para Oficiais da PMPE</p>
6.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2015-2114832 Autos Arquimedes: 2015/2114832 Origem: PJ DE OROBÓ Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: fiscalizar a qualidade da água da COMPESA em OROBÓ.</p>
7.	<p>INQUÉRITO CIVIL 010-2009 Autos Arquimedes: 2009/59999 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LABORATÓRIO CENTRAL DE PERNAMBUCO Assunto: situação da capacidade instalada do LACEN-PE</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 107-2015 Autos Arquimedes: 2015/2097564 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOSÉ FÉLIX AGUIAR E OUTRO Assunto: ausência de leito de UTI</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 016-2018 Autos Arquimedes: 2018/179503 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): COLÉGIO GGE E OUTROS Assunto: acompanhamento das obras de acessibilidade na calçada do Colégio GGE</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 154-2015 Autos Arquimedes: 2015/2112269 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO. Assunto: ausência de leito de UTI</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002-2018 SIM: 01412.000.017/2019 Autos Arquimedes: 2018/382610 Origem: PJ DE JATAÚBA Interessado (s): MUNICÍPIO DE JATAÚBA E OUTROS Assunto: possível improbidade administrativa em gestão de autarquia municipal</p>
12.	<p>INQUÉRITO CIVIL 013-2014 Autos Arquimedes: 2012/836125 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IGARASSU Interessado (s): IRIS SOFIA FELICIANO VICENTE E OUTROS Assunto: denúncia de vulnerabilidade de criança.</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 059-2015 Autos Arquimedes: 2014/1568879 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): PADARIA PRINCESA PAULISTA Assunto: poluição ambiental</p>
14.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2014-1766872 Autos Arquimedes: 2014/1766872 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: mediação de conflito agrário em Timbaúba-PE.</p>
15.	<p>INQUÉRITO CIVIL 003-2010 Autos Arquimedes: 2013/1207058</p>

	<p>Origem: PJ DE MIRANDIBA Interessado (s): MUNICÍPIO DE MIRANDIBA E OUTRO Assunto/objeto: apurar irregularidades na gestão do FUNDEF</p>
16.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 2746166 Autos Arquimedes: 2013/1163668 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PETROLINA Assunto: implementação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos</p>
17.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2016-2427917 Autos Arquimedes: 2016/2427917 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE Assunto: irregularidades na licitação com a empresa CONSTRUTEC</p>
18.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007/2015 Autos Arquimedes: 2014/1759743 Origem: PJ de SERTÂNIA Interessados: GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO E OUTROS. Assunto: acumulação ilegal de cargos públicos.</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 042-2017 Autos Arquimedes: 2017/2680072 Origem: 11ª e 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ Assunto: acompanhamento da obra de reforma do bloco cirúrgico</p>
20.	<p>PROCEDIMENTO: PP 006-2020 Autos Arquimedes: 2020/16411 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE RECIFE Assunto: possível dano ao Erário em aquisição de imóvel pela Prefeitura de Recife</p>
21.	<p>PROCEDIMENTO: PP 094-2019 Autos Arquimedes: 2019/390458 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: possível dano ao Erário em viagem à Brasília feita por servidores comissionados.</p>
22.	<p>PROCEDIMENTO: IC 017-2018 Autos Arquimedes: 2018/43965 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: retenção indevida de macas em hospitais do CABO-PE.</p>
23.	<p>PROCEDIMENTO: PP 075-2019 Autos Arquimedes: 2019/329845 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar prática de nepotismo pelo Secretário Municipal de Governo</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO: IC 004-2015 Autos Arquimedes: 2015/1874879 Origem: PJ DE QUIPAPÁ Interessado (s): JOSÉ MÁRIO DE SOUZA E OUTROS Assunto: fornecimento de medicação pela Prefeitura</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO: IC 8887709 Autos Arquimedes: 2016/2515950 Origem: 3ª PJDC PETROLINA Interessado (s): POSSIDÔNIO BEZERRA Assunto: proteção à pessoa idosa</p>

26.	PROCEDIMENTO: IC 040-2018 Autos Arquimedes: 2016/2296323 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE MARAIAL Assunto: regulamentação dos veículos de aluguel/táxi
27.	PROCEDIMENTO: IC 6885896 Autos Arquimedes: 2016/2326554 Origem: 1ª PJDC PETROLINA Interessado (s): FUNASE CASE PETROLINA Assunto: infância e juventude
28.	PROCEDIMENTO: IC 01-2013 Autos Arquimedes: 2013/13022018 Origem: PJ DE AMARAJI Interessado (s): MUNICÍPIO DE AMARAJI Assunto: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos
29.	PROCEDIMENTO: IC 003-2013 Autos Arquimedes: 2013/1310838 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE JAQUEIRA Assunto: implantação do piso nacional do magistério
30.	PROCEDIMENTO: PP 009-2013 Autos Arquimedes: 2013/1179404 Origem: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO Interessado (s): CONSELHO TUTELAR E OUTROS Assunto: violação ao direito à saúde de criança
31.	PROCEDIMENTO: IC 006-2019 Autos Arquimedes: 2019/28747 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE Assunto: denúncia de aquisição de bens e serviços sem licitação
32.	PROCEDIMENTO: IC 002-2018 Autos Arquimedes: 2018/41349 Origem: 1ª PJ DE PESQUEIRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E OUTRO Assunto: irregularidades em razão da não execução de contrato administrativo
33.	PROCEDIMENTO: IC 006-2018 Autos Arquimedes: 2017/2788172 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A sociedade Assunto: denúncia de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em praça pública
34.	PROCEDIMENTO: IC 033-2010 Autos Arquimedes: 2012/882607 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA E OUTROS Assunto: denúncia de irregularidade de transferência de recursos do Fundo de Saúde para o Hospital Psiquiátrico do Paulista
35.	PROCEDIMENTO: PP 052-2019 Autos Arquimedes: 2019/114287 Origem: 6ª PJDC DA JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
36.	PROCEDIMENTO: IC 18237-30 Autos Arquimedes: 2018/412526 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL

	Interessado (s): PAULO GOMES DA SILVA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
37.	PROCEDIMENTO: IC 19005-0/8 Autos Arquimedes: 2018/335377 Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LÚCIO MARCOS MAURÍCIO DE SOUZA E DETRAN Assunto: garantia de acesso ao serviço público
38.	PROCEDIMENTO: IC 15154-30 Autos Arquimedes: 2015/1949741 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Iracema Maria do Espírito Santo Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
39.	PROCEDIMENTO: IC 18209-30 Autos Arquimedes: 2018/380212 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARLENE SILVA DE SOUZA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso (a)
40.	PROCEDIMENTO: PP 19130-30 Autos Arquimedes: 2019/211369 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SUELY MARIA DE ARAÚJO Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
41.	PROCEDIMENTO: IC 030-2017 Autos Arquimedes: 2017/254926 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): PAULA FABRÍCIO ARAÚJO TORRES PIMENTEL E OUTROS Assunto: denúncia de vazamento de esgoto no Conj. Res. Floriano Peixoto, com contaminação do lençol freático.
42.	PROCEDIMENTO: PP 001-2016 Autos Arquimedes: 2016/2242869 Origem: 4ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): EMPETUR Assunto: possíveis irregularidades em contratações artísticas e culturais
43.	PROCEDIMENTO: PP 007-2018 Autos Arquimedes: 2017/2857764 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: denúncia de irregularidades em concurso público na área da saúde
44.	PROCEDIMENTO: IC 009-2018 Autos Arquimedes: 2018/254794 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): Município de GARANHUNS Assunto: denúncia de improbidade administrativa por gestor público, referente ao exercício 2015.
45.	PROCEDIMENTO: IC 04-2016 Autos Arquimedes: 2014/1754117 Origem: PJ DE CUSTÓDIA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de trabalho infantil
46.	PROCEDIMENTO: PP 012-2015 Autos Arquimedes: 2015/1807527 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): CREMEPE E OUTROS Assunto: violação do direito à saúde

47.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2020.32.001 Autos Arquimedes: 2020/2166 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de maus tratos, castigos e constrangimentos contra crianças e adolescentes acolhidos na “Casa Aconchego/SDSJPDDH”</p>
48.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2020-166365 Autos Arquimedes: 2020/166365 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E OUTROS Assunto: publicação de edital de festejo Junino pela plataforma digital – “PRA TU FICÁ DENDICASA”</p>
49.	<p>PROCEDIMENTO: IC 017-2015 Autos Arquimedes: 2014/1550648 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE JAQUEIRA Assunto: fracionamento de despesas da Prefeitura de Jaqueira-PE.</p>
50.	<p>PROCEDIMENTO: IC 020-16-17 Autos Arquimedes: 2016/2362308 Origem: 17ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CASAS BAHIA E OUTROS Assunto: produto defeituoso</p>
51.	<p>PROCEDIMENTO: IC 16033-30 Autos Arquimedes: 2016/2227524 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso (a)</p>
52.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001-2015 Autos Arquimedes: 2015/1827195 Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MERCADINHO HIPER FRUIT E OUTRA Assunto: denúncia de exigência de pagamento mínimo com cartão de crédito/débito</p>
53.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001-2015 Autos Arquimedes: 2015/1827195 Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MERCADINHO HIPER FRUIT E OUTRA Assunto: denúncia de exigência de pagamento mínimo com cartão de crédito/débito</p>
54.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001-2015 Autos Arquimedes: 2015/1827195 Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MERCADINHO HIPER FRUIT E OUTRA Assunto: denúncia de exigência de pagamento mínimo com cartão de crédito/débito</p>
55.	<p>PROCEDIMENTO: IC 06-2012 Autos Arquimedes: 2013/1145900 Origem: PJ DE FERREIROS Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAMUTANGA Assunto: apurar a prática de atos de improbidade administrativa</p>
56.	<p>PROCEDIMENTO: IC CONJUNTO 001-2016 Autos Arquimedes: 2019/97439 Origem: 1ª E 2ª PJ DE PESQUEIRA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: criatório irregular de suínos em Pesqueira</p>
57.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2019-32.045 Autos Arquimedes: 2019/335271</p>

	Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): NECY JOSÉ DO CARMO E OUTROS Assunto: denúncia de irregularidades nas eleições do Conselho Tutelar do Recife
58.	PROCEDIMENTO: PP 117-16-16 Autos Arquimedes: 2016/2331744 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): COOPERATIVA HABITACIONAL VILLAGE TROPICAL E OUTRO Assunto: nulidade de causa arbitral
59.	PROCEDIMENTO: IC 019-2016-18 Autos Arquimedes: 2016/2317950 Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): BRADESCO SAÚDE S/A E OUTROS Assunto: fiscalizar o cumprimento da Resolução 395/16 da ANS
60.	PROCEDIMENTO: IC 18004-0 Autos Arquimedes: 2017/2677074 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): UNE E OUTROS Assunto: possível irregularidade na emissão gratuita de carteiras de estudante
61.	PROCEDIMENTO: PP 117-2019 Autos Arquimedes: 2019/254375 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): CLÍNICA SAÚDEMED E OUTROS Assunto: denúncia de violação de direitos dos idosos, quanto a prioridade em filas
62.	PROCEDIMENTO: IC 039-2019 Autos Arquimedes: 2018/273119 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE RECIFE E OUTROS Assunto: ocupação irregular de imóvel pertencente ao Município de Recife Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.
63.	PROCEDIMENTO: IC 179-2017 Autos Arquimedes: 2017/2873806 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PACHECO Assunto: possível irregularidade nas eleições da Associação
64.	PROCEDIMENTO: PP 13042-30 Autos Arquimedes: 2013/1029372 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA DE JESUS MIRANDA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso

Nº	Conselheira: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 68/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1373979 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
2.	IC nº 035/2011 Auto Arquimedes nº 2012/768851 Órgão de Execução: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 90/2010 Auto Arquimedes nº 2012/703558

	Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
4.	IC n.º 2016/2251390 Auto Arquimedes nº 2016/2251390 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES Interessado: A sociedade
5.	IC n.º 008/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1636946 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado: A sociedade
6.	PP nº 143/2018 Auto Arquimedes nº 2018/37712 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO Interessado: A sociedade
7.	IC n.º 011/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1675308 Órgão de Execução: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
8.	IC n.º 024/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2539887 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
9.	IC n.º 001/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2769351 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
10.	PP nº 091/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2225183 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO Interessado: A sociedade
11.	PP nº 2018/110787 Auto Arquimedes nº 2018/110787 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC n.º 2012/659566 Auto Arquimedes nº 2012/659566 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	IC n.º 003/2014 Auto Arquimedes nº 2012/743236 Órgão de Execução: 39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
14.	IC n.º 005/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2306281

	Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado: A sociedade
15.	IC nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2015/2090274 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
16.	IC N.º 2014/1676363 Auto Arquimedes nº 2014/1676363 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Interessado: A sociedade
17.	PP n.º 2018/272992 Auto Arquimedes nº 2018/272992 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 014/2018 Auto Arquimedes nº 2018/36666 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
19.	PP nº 031/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2134566 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: A sociedade
20.	IC nº 002/2018 – ANEXO 33 Auto Arquimedes nº 2018/352352 Órgão de Execução: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
21.	PP nº 2018.32.024 Auto Arquimedes nº 2018/319988 Órgão de Execução: 32.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
22.	PP nº 090/2019 Auto Arquimedes nº 2019/20577 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 014/2015-18 Auto Arquimedes nº 2015/1946261 Órgão de Execução: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2015/2067977 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
25.	PP nº 022/2019 Auto Arquimedes nº 2019/15754 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO Interessado: A sociedade
26.	IC n.º 2018/204845 Auto Arquimedes nº 2018/204845

	Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
27.	IC nº 006/2018-18 Auto Arquimedes nº 2018/63960 Órgão de Execução: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
28.	IC nº 026-1/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2618788 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
29.	PP nº 052/2019 Auto Arquimedes nº 2019/161618 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO Interessado: A sociedade
30.	IC nº 007/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1541197 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
31.	IC nº 001/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1730793 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
32.	IC nº 039/10-18 Auto Arquimedes nº 2010/45701 Órgão de Execução: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	PP nº 191/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2442932 Órgão de Execução: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
34.	PP nº 046/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2022383 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
35.	PP nº 052/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2486319 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
36.	PA nº 7877033 Auto Arquimedes nº 2016/2491189 Órgão de Execução: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
37.	IC nº 16075-30 Auto Arquimedes nº 2016/22822004

	Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38.	IC nº 348/2007 Auto Arquimedes nº 2012/768883 Órgão de Execução: 14.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
39.	PP nº 14-015/2012 Auto Arquimedes nº 2011/567950 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
40.	IC nº 002/2013 Auto Arquimedes nº 2012/864626 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Interessado: A sociedade
41.	PP nº 020/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2140277 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
42.	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2325471 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
43.	IC nº 07/2015 (ANEXO 02) Auto Arquimedes nº 2015/1867689 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
44.	IC nº 6441908 Auto Arquimedes nº 2009/25932 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 010/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2354414 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado: A sociedade
46.	IC nº 26/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1939641 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
47.	IC nº 03/2015 Auto Arquimedes nº 2012/960913 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
48.	PP nº 02-030/2012 Auto Arquimedes nº 2012/906334 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	Interessado: A sociedade
49.	IC nº 82/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1639699 Órgão de Execução: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
50.	IC nº 006/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2622324 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Interessado: A sociedade
51.	IC nº 147/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2450378 Órgão de Execução: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
52.	PP nº 006/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1028884 Órgão de Execução: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Interessado: A sociedade
53.	IC nº 093/2007 Auto Arquimedes nº 2012/768771 Órgão de Execução: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
54.	IC nº 01/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1326538 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
55.	IC nº 028/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1609333 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
56.	IC nº 015/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1590472 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Interessado: A sociedade
57.	PP nº 101/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1519114 Órgão de Execução: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
58.	PP nº 134/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1889990 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
59.	IC nº 018-1/2017 Auto Arquimedes nº 2015/2055737 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
60.	PP nº 02-027/2018 Auto Arquimedes nº 2018/249638 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

	DE PETROLINA Interessado: A sociedade
61.	PP nº 18139-30 Auto Arquimedes nº 2018/247907 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
62.	IC nº 08/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1717175 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
63.	IC nº 001/2019 Auto Arquimedes nº 2017/2770764 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado: A sociedade
64.	IC nº 004/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1039124 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
65.	IC nº 018-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1018624 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
66.	IC nº 028-1/2018 Auto Arquimedes nº 2013/1133019 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
67.	IC nº 17020-30 Auto Arquimedes nº 2017/2569884 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
68.	PP nº 2015.02.023 Auto Arquimedes nº 2015/1949783 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
69.	PP nº 17108-30 Auto Arquimedes nº 2017/2736364 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
70.	PP nº 010/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2873734 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO Interessado: A sociedade
71.	PP nº 038/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2770316 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA

	Interessado: A sociedade
72.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1579388 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade
73.	IC nº 62/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1553841 Órgão de Execução: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
74.	IC nº 03/2011 Auto Arquimedes nº 2014/1768564 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
75.	IC nº 094/16-16 Auto Arquimedes nº 2016/2314975 Órgão de Execução: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
76.	IC nº 003/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1007507 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade
77.	IC nº 002/2018 – ANEXO 40 Auto Arquimedes nº 2018/357160 Órgão de Execução: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
78.	IC nº 017/2012 Auto Arquimedes nº 2012/854264 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
79.	IC nº 020/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1387834 Órgão de Execução: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
80.	IC nº 18009-30 Auto Arquimedes nº 2018/20781 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
81.	PP nº 108/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2754858 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
82.	IC nº 2018.33.022 Auto Arquimedes nº 2018/161350 Órgão de Execução: 33.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
83.	IC nº 16213-30 Auto Arquimedes nº 2016/2492694 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
84.	IC nº 002/2018 (ANEXO 47) Auto Arquimedes nº 2018/355719 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
85.	IC nº 01/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1672685 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Interessado: A sociedade
86.	IC nº 02/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1367853 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Interessado: A sociedade
87.	IC nº 004/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1798939 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
88.	IC nº 04/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2020291 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
89.	IC nº 16/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1715907 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
90.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1966357 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
91.	IC nº 035/2019 Auto Arquimedes nº 2019/62785 Órgão de Execução: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
92.	IC nº 049-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1146297 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
93.	IC nº 053/2014 Auto Arquimedes nº 2012/930339 Órgão de Execução: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

94.	IC nº 059/2018 Auto Arquimedes nº 2018/166743 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
95.	IC nº 119/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2070956 Órgão de Execução: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
96.	IC nº 2017/2623085 Auto Arquimedes nº 2017/2623085 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
97.	IC nº 13093-30 Auto Arquimedes nº 2013/1191322 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
98.	IC nº 15217-30 Auto Arquimedes nº 2015/1997111 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
99.	IC nº 17004-30 Auto Arquimedes nº 2016/2513955 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
100.	IC nº 17112-30 Auto Arquimedes nº 2017/2747023 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
101.	IC nº 2019/292456 Auto Arquimedes nº 2019/292456 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES Interessado: A sociedade
102	NF nº 2019/118303 Auto Arquimedes nº 2019/118303 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Interessado: A sociedade
103.	PP nº 36/2008 Auto Arquimedes nº 2012/874433 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE/PE Interessado: A sociedade
104.	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2690654 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Interessado: A sociedade
105.	PP nº 002/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2583787 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade

106.	PP nº 03-008/2018 Auto Arquimedes nº 2018/215845 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
107.	PP nº 06-012/2019 Auto Arquimedes nº 2019/28651 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
108.	PP nº 09/2015 Auto Arquimedes nº 2012/869068 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
109.	PP nº 011/2015 Auto Arquimedes nº 2012/867087 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
110.	PP nº 14-020/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2531942 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
111.	PP nº 2015/1881622 Auto Arquimedes nº 2015/1881622 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
112.	PP nº 2018/123132 Auto Arquimedes nº 2018/123132 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
113.	PP nº 2019/90471 Auto Arquimedes nº 2019/90471 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
114.	PP nº 17166-30 Auto Arquimedes nº 2017/2811891 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
115.	PP nº 18002-30 Auto Arquimedes nº 2018/16794 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
116.	IC nº 022/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2311637 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
117.	IC nº 001/2011 Auto Arquimedes nº 2013/1382364

	Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ITAQUITINGA Interessado: A sociedade
118.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes nº 2012/865682 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE GOIANA Interessado: A sociedade
119.	IC nº 003/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1661720 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
120.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2013/1094332 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
121.	IC nº 07/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2260879 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
122.	IC nº 010/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1148009 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PARNAMIRIM Interessado: A sociedade
123.	IC nº 020-1/2010 Auto Arquimedes nº 2010/85608 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
124.	IC nº 031/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2482992 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
125.	IC nº 07022-0/7 Auto Arquimedes nº 2012/630245 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
126.	PA nº 2015/1856911 Auto Arquimedes nº 2015/1856911 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
127.	PP nº 15/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2511016 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
128.	PP nº 26/2011 Auto Arquimedes nº 2011/88868 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Interessado: A sociedade
129.	PP nº 19149-30 Auto Arquimedes nº 2019/234896 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
130.	PP nº 19169-30 Auto Arquimedes nº 2019/276334 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	IC Nº 007.2019 AUTO Nº: 2014.1551296 DOC. Nº 10926160 ORIGEM: PJ São José do Belmonte NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar cobrança indevida de valores a alunos por motoristas contratados pela municipalidade para fazer o transporte de estudantes universitários
2	IC Nº 006.2011 AUTO Nº: 2013.1217674 DOC. Nº 2912990 ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Aldeny Davino dos Santos OBJETO: apurar possível falta de atendimento médico no Hospital Municipal Santo Cristo, que resultou no óbito de paciente
3	IC Nº 2018.246351 AUTO Nº: 2018.246351 DOC. Nº 11133204 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares NOTICIANTE(S): Luciano Rodrigues Filho OBJETO: atraso no pagamento de servidores contratados referente a dezembro/2017
4	IC Nº 2018.83853 AUTO Nº: 2018.83853 DOC. Nº 10681665 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares NOTICIANTE(S): Prefeitura de Palmares OBJETO: aplicação na educação de recursos inferiores ao mínimo previsto na Constituição Federal
5	IC Nº 2018.321238 AUTO Nº: 2018.321238 DOC. Nº 11060389 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: acúmulo indevido de cargos públicos
6.	IC Nº 14.2016 AUTO Nº: 2016.2331662 DOC. Nº 6945113 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Priscila Natasha Rodrigues Garske Vieira OBJETO: irregularidades na Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara

7.	IC Nº 089.2016 AUTO Nº: 2014.17851676 DOC. Nº 7234148 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
8	IC Nº 091.2016 AUTO Nº: 2014.1785174 DOC. Nº 7234159 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
9	IC Nº 008.19 AUTO Nº: 2019.1308 DOC. Nº 10512742 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
10	IC Nº 028.16 AUTO Nº: 2014.1471035 DOC. Nº 7082260 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Núcleo de Prevenção à Acidentes e Violência - NUPAV OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
11	IC Nº 105.2016 AUTO Nº: 2013.1038315 DOC. Nº 6599449 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Anônimo – Disque 100 OBJETO: possível situação exploração sexual e agressão física de crianças
12	IC Nº 080.2016 AUTO Nº: 2014.1414204 DOC. Nº 6595293 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Anônimo – Ouvidoria MPPE OBJETO: irregularidades na pavimentação e no saneamento básico do conjunto Residencial Santo Antônio
13.	PP Nº 015.2018 AUTO Nº: 2018.172605 DOC. Nº 10979424 ORIGEM: PJ de Barreiros NOTICIANTE(S): Odailza Maria Cabral de Andrade OBJETO: descumprimento de decisão judicial que impôs fornecimento de medicação à munícipe
14.	IC Nº 026.2017 AUTO Nº: 2016.2473985 DOC. Nº 8654451 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de Caruaru OBJETO: acúmulo indevido de cargos públicos
15.	IC Nº 077.2019 AUTO Nº: 2019.136905 DOC. Nº 11042889 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital

	NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: acúmulo indevido de cargos públicos
16.	PP Nº 2015.2061236 AUTO Nº:2015.2061236 DOC. Nº 5901015 ORIGEM: PJ de Orobó NOTICIANTE(S): Prefeitura de Orobó OBJETO: falta de atendimento dos requerimentos municipais pela CELPE e COMPESA, referente à comunidade de Serra de Capoeiras
17	PP Nº 110.2019 AUTO Nº:2019.248607 DOC. Nº 11429921 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Centro de Referência Especializada da Assistência Social OBJETO: situação de vulnerabilidade e risco social de pessoas com deficiência
18.	IC Nº 123/09 AUTO Nº:2009.67169 DOC. Nº 861649 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE(S): 14ª Vara Federal OBJETO: possível existência de servidor fantasma
19.	PP Nº 2015.2024765 AUTO Nº:2015.2024765 DOC. Nº 7818012 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: situação de vulnerabilidade de criança
20.	IC Nº 006.2014 AUTO Nº:2014.1723834 DOC. Nº 4637052 ORIGEM: PJ de Taquaratinga do Norte NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólido
21.	IC Nº 03.2013 AUTO Nº:2013.1319536 DOC. Nº 3234970 ORIGEM: PJ de Santa Maria do Cambucá NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: projeto estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".
22.	IC Nº 2018.108614 AUTO Nº: 2018.108614 DOC. Nº 9387156 ORIGEM: PJ de Carnaíba NOTICIANTE(S): Everaldo Rodrigues Patriota e Victor Esteves Patriota OBJETO: suposta irregularidade no uso de bens públicos
23.	PP Nº 19058-30 AUTO Nº: 2019.78080 DOCUMENTO Nº: 10787912 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Noticiante(s): Condomínio do Edifício Holliday ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoas idosas
24.	PP Nº 19069-30 AUTO Nº: 2019.83450 DOCUMENTO Nº: 10816225

	<p>ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Noticiante(s): UPA 24h ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
25.	<p>PP Nº 18218-30 AUTO Nº: 2018.398927 DOCUMENTO Nº: 10393598 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Noticiante(s): ILPI Porto Seguro ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
26	<p>PP Nº 19113-30 AUTO Nº: 2019.161500 DOCUMENTO Nº: 11118212 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Noticiante(s): Hospital Universitário Oswaldo Cruz ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
27.	<p>IC Nº 021.2019 AUTO Nº: 2018.419675 DOCUMENTO Nº: 11058193 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Noticiante(s): Anônimo ASSUNTO: poluição sonora e atmosférica provocada por serralharia</p>
28.	<p>IC Nº 01.2014 AUTO Nº: 2014.1477888 DOCUMENTO Nº: 11301949 ORIGEM: PJ de Triunfo Noticiante(s): Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde ASSUNTO: irregularidades em descarte de lixo do Município de Triunfo em terreno no Sítio Mata Redonda</p>
29.	<p>IC Nº 12.2014 AUTO Nº: 2013.1231163 DOCUMENTO Nº: 3859186 ORIGEM: PJ de São Bento do Una Noticiante(s): Cristiano Lessa Vidal ASSUNTO: adequação da legislação municipal à Lei Federal nº. 12.696/2012</p>
30.	<p>PP Nº 09.2018 AUTO Nº: 2017.2869410 DOCUMENTO Nº: 9206675 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Noticiante(s): Luiz Antônio da Cruz ASSUNTO: dificuldade de paciente em obter cópia de seu prontuário junto ao HR</p>
31.	<p>IC Nº 074-1.2011 AUTO Nº: 2011.75937 DOCUMENTO Nº: 1343207 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital Noticiante(s): Anônimo ASSUNTO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
32	<p>PP Nº 2017.2871719 AUTO Nº: 2017.2871719 DOCUMENTO Nº: 9143285 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital Noticiante(s): Magdiel Matias de Vasconcelos ASSUNTO: péssimo estado de conservação do ônibus nº 484, linha TI Cabo/Cohab</p>
33	<p>IC Nº 35.2011 AUTO Nº: 2012.678873</p>

	DOCUMENTO Nº: 1365844 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital Noticiante(s): Vicente Ferreira de Souza ASSUNTO: risco de desabamento de barreira por ação de terceiros
34	ICC Nº 15.2011 – Anexo 08 AUTO Nº: 2012.619028 DOC. Nº 8262866 ORIGEM: 20ª e 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Conselho tutelar de Recife – RPA 01 OBJETO: insalubridade e vulnerabilidade social de famílias residentes na ocupação da Beira do Canal, no bairro de Santo Amaro
35	IC Nº 07.2016 AUTO Nº: 2015.1918955 DOC. Nº 5362550 ORIGEM: 2ª PJDC De Garanhuns NOTICIANTE(S): Flávia Teixeira de Carvalho e outros OBJETO: suposta negligência de crianças acolhidas no CEAS
36	IC Nº 23-15 AUTO Nº: 2015.2033398 DOC. Nº 6439971 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Tribunal de Contas de Pernambuco OBJETO: irregularidades em licitações constatadas em tomada de contas pelo TCE referente à ao Município de Jaboatão exercício 2011
37	IC Nº 12/2015 AUTO Nº: 2015.2053863 DOC. Nº 6583367 ORIGEM: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: apurar as condições de funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
38	ICC Nº 01/2009 AUTO Nº: 2012.663009 DOC. Nº 1324810 ORIGEM: 20ª e 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: investigar a situação de conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura de Recife em alvenaria resistente e portante
39	IC Nº 010.2013 AUTO Nº: 2012.979190 DOC. Nº 3501921 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Cerina Maria da Silva OBJETO: apurar possível demora na transferência de pacientes internados em leito hospitalar para clínicas de hemodiálise
40	PP Nº 2017.2538526 AUTO Nº: 2017.2538526 DOC. Nº 7829002 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar possível maus-tratos e sequestro de criança
41	IC Nº 027.2017 AUTO Nº: 2017.2596258 DOC. Nº 8752102 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

	<p>NOTICIANTE(S): 6ª PJDC da Capital OBJETO: investigar suposta dificuldade de inserção de socioeducandos do CASEM/Jaboatão dos Guararapes na rede de ensino municipal</p>
42	<p>IC Nº 028.2013 AUTO Nº: 2013.1363323 DOC. Nº 4396178 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: investigar a estrutura física do prédio da Escola Municipal Carlúcio Castanha e o correto fornecimento de merenda escolar na unidade</p>
43	<p>IC Nº 003 AUTO Nº: 2016/2515588 DOC. Nº 7616232 ORIGEM: PJ de Barreiros NOTICIANTE(S): Cristiano José Ximenes OBJETO: investigar possível sonegação de informações à equipe de transição do novo governo municipal, atraso no pagamento de servidores e não repasse dos empréstimos consignados dos servidores e das contribuições previdenciárias</p>
44	<p>IC Nº 041/2016 AUTO Nº: 2014.1599765 DOC. Nº 7129147 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: violação de direitos de pessoa idosa</p>
45	<p>IC Nº 048/2018 AUTO Nº: 2018.107885 DOC. Nº 9797509 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Sindicato dos Professores do Município de Paulista - SINPROP OBJETO: condições precárias da Escola Municipal Marcílio Dias</p>
46	<p>PP Nº 057/2-19 AUTO Nº: 2019.118306 DOC. Nº 10940338 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Josenildo Rosa da Silva OBJETO: possível discriminação enfrentada por funcionário deficiente físico</p>
47	<p>IC Nº 002.2014 AUTO Nº: 2014.1565229 DOC. Nº 4071558 ORIGEM: PJ de Triunfo NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos</p>
48	<p>PP Nº 095.2019 AUTO Nº: 2019.193520 DOC. Nº 11226563 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Centro de Referência Especializada da Assistência Social OBJETO: situação de risco vivenciada por pessoa idosa</p>
49	<p>PP Nº 005/2018 AUTO Nº: 2018.348203 DOC. Nº 10209853 ORIGEM: PJ de João Alfredo NOTICIANTE(S): Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>

50	<p>IC Nº 009.2014 AUTO Nº: 2014.1460711 DOC. Nº 3852304 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Edson Sabino dos Santos e outros (abaixo-assinado) OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
51	<p>IC Nº 029.14-16 AUTO Nº: 2014.1605654 DOC. Nº 4214989 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Pedro Bacelar Barbalho Novak OBJETO: negativa de atendimento praticada por operadora de plano de saúde a seus usuários</p>
52	<p>IC Nº 010.16-16 AUTO Nº: 2016.2212849 DOC. Nº 8778782 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: verificar adequação do Supermercado Economia às devidas condições higiênico-sanitárias e à comercialização dos produtos ao consumidor</p>
53	<p>IC Nº 071.11-16 AUTO Nº: 2011.565758 DOC. Nº 1479004 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Erielson Alves da Silva OBJETO: indícios de irregularidades em medidor de energia elétrica</p>
54	<p>PP Nº 066.2019 AUTO Nº: 2019.153173 DOC. Nº 11072397 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Hospital Dom Helder Câmara OBJETO: violação de direitos de pessoa idosa</p>
55	<p>IC Nº 021.2017 AUTO Nº: 2017.2531772 DOC. Nº 8695785 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: estacionamento de caminhões e funcionamento de transportadora irregular</p>
56	<p>IC Nº 037.2016 AUTO Nº: 2015.1941623 DOC. Nº 6780625 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição sonora provocada pela casa de show "Big House"</p>
57	<p>IC Nº 006.2018 AUTO Nº: 2018.32237 DOC. Nº 9851909 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): Genivaldo Rodrigues de Deus OBJETO: venda irregular de água no Sítio Lagoa de Pedra</p>
58	<p>PP Nº 012.2017 AUTO Nº: 2017.2741799 DOC. Nº 8635444 ORIGEM: Pj de Palmerina</p>

	NOTICIANTE(S): Vara Única da comarca de Palmerina OBJETO: possível doação irregular de imóvel público
59	IC Nº 27.2011 AUTO Nº: 2012.702267 DOC. Nº 1426221 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Condomínio do Edifício São Paulo OBJETO: risco de desabamento de muro do Ed. Visconde de Utinga
60	IC Nº 17113-30 AUTO Nº: 2017.2747040 DOCUMENTO Nº: 9364233 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Noticiante(s): Distrito Sanitário VIII ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
61	IC Nº 030-1.2011 AUTO Nº: 2011.41208 DOCUMENTO Nº: 2605474 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Noticiante(s): Anônimo ASSUNTO: poluição sonora provocada por bar
62	PP Nº 174.2016 AUTO Nº: 2016.2348272 DOCUMENTO Nº: 7262044 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital Noticiante(s): Giovani Lima de Albuquerque ASSUNTO: irregularidades na dispensação de bolsas de colostomia pelo Hospital Barão de Lucena
63	PP Nº 014.2016 AUTO Nº: 2016.2429973 DOCUMENTO Nº: 7279296 ORIGEM: PJ de Itaíba Noticiante(s): Ministério Público do Tribunal de Contas de Pernambuco ASSUNTO: irregularidade constatada em trabalho de auditoria pelo TCE
64	IC Nº 0034.2018 AUTO Nº: 2017.2853226 DOCUMENTO Nº: 9950270 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Noticiante(s): Anônimo OBJETO: suposto conluio de empresas para obtenção de recursos públicos de forma indevida
65	IC Nº 40.2019 AUTO Nº: 2012.820002 DOC. Nº 1741082 ORIGEM: PJ de Pedra NOTICIANTE(S): Tribunal de Contas de Pernambuco OBJETO: irregularidades na contratação de profissionais de saúde da COOPSEP constatadas em tomada de contas pelo TCE referente ao Município de Pedra, exercício 2003
66	IC Nº 024.2010 AUTO Nº: 2012.818557 DOC. Nº 1737127 ORIGEM: PJ de Pedra NOTICIANTE(S): José Maria de Almeida Lira OBJETO: acumulação indevida de cargos públicos

67	<p>IC Nº 001.2017 AUTO Nº: 2012.882187 DOC. Nº 8217000 ORIGEM: PJ de Pedra NOTICIANTE(S): Severina Amélia da Silva OBJETO: apurar possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre o Município de Pedra e a FUNASA</p>
68	<p>PP Nº 018-16.16 AUTO Nº: 2016.2209842 DOC. Nº 6439977 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Jéssica Rodrigues do Nascimento Gonzaga OBJETO: apurar o não encaminhamento pela Faculdade Maurício de Nassau dos alunos do curso de Radiologia para o estágio obrigatório</p>
69	<p>IC Nº 01/2016 AUTO Nº: 2016.2239389 DOC. Nº 9554312 ORIGEM: PJ de Escada NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar possível prática de nepotismo cruzado na Câmara Municipal de Escada</p>
70	<p>IC Nº 021-2.2012 AUTO Nº: 2012.712123 DOC. Nº 1473032 ORIGEM: 13ª PJDC NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: Dragagem dos Rios Capibaribe, Beberibe e Porto do Recife sem a devida análise de impacto ambiental</p>
71	<p>PP Nº 2018/191229 AUTO Nº: 2018.191229 DOC. Nº 9642364 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Rafael Ramos da Conceição OBJETO: apurar descumprimento de quadro de horários da linha 138 – Zumbi do Pacheco/Tancredo Neves</p>
72	<p>IC Nº 002.2015-30 AUTO Nº: 2015.1836277 DOC. Nº 5061824 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: fiscalização da ILPI Ordem Terceira do Carmo</p>
73	<p>IC Nº 020.2013 AUTO Nº: 2013.1144012 DOC. Nº 3014443 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Agência Nacional de Petróleo OBJETO: possível adulteração de combustível provocada pelas empresas Pandenor Importações e Exportações LTDA e Tobras Distribuidora de Combustíveis</p>
74	<p>IC Nº 006/2006 AUTO Nº: 2012.873164 DOC. Nº 1890634 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: prática de nepotismo no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Igarassu</p>

75	<p>IC Nº 03.2016 AUTO Nº: 2015. 2031524 DOC. Nº 6494382 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): 12ª PJDC da Capital OBJETO: ataques de tubarões no litoral do Cabo de Santo Agostinho</p>
76	<p>IC Nº 008/2014 AUTO Nº: 2012.913650 DOC. Nº 4825759 ORIGEM: PJ de Maraial NOTICIANTE(S): De Ofício OBJETO: implementação do SINASE pelo Município de Jaqueira</p>
77	<p>IC Nº 018/2018 AUTO Nº: 2018.426969 DOC. Nº 10499820 ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro NOTICIANTE(S): Francisca Paula Costa da silva OBJETO: fornecimento de medicamento pela Farmácia do Estado</p>
78	<p>IC Nº 129/2017 AUTO Nº: 2016.2493875 DOC. Nº 9042841 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Solivetti Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 023/2016, para registro de preços de empresa prestadora de serviço de reprografia para Detran, Siretran e lojas de atendimento de Shoppings e Cetran</p>
79	<p>PP Nº 2012.971492 AUTO Nº: 2012.971492 DOC. Nº 2171548 ORIGEM: PJ de Ipubi NOTICIANTE(S): Ministério Público Federal OBJETO: expedição de recomendação para adoção de providências sugeridas pelo MPF a fim de garantir ampla publicidade aos dados do IDEB</p>
80	<p>PP Nº 2013.1025380 AUTO Nº: 2013.1025380 DOC. Nº 11386751 ORIGEM: PJ de Ipubi NOTICIANTE(S): Anônimo (Disque 100) OBJETO: situação de vulnerabilidade de crianças</p>
81	<p>PP Nº 03.2017 AUTO Nº: 2013.1397788 DOC. Nº 8744233 ORIGEM: PJ de Ipubi NOTICIANTE(S): Ardielson Dourado OBJETO: furto de água potável</p>
82	<p>IC Nº 2013.1386715 AUTO Nº: 2013.1386715 DOC. Nº 8244187 ORIGEM: PJ de Ipubi NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: projeto institucional "Admissão Legal"</p>
83	<p>IC Nº 028/2016 AUTO Nº: 2016.2177833 DOC. Nº 6961609 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital</p>

NOTICIANTE(S): Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco
OBJETO: dificuldades enfrentadas pelo CAE/PE no exercício de suas funções, em virtude da insuficiência de estrutura e suporte pela SEE

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	IC Nº 12/2010 ARQUIMEDES nº 2012/882.066 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Pedra NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: Irregularidades na prestação de contas de 2000 da Prefeitura Municipal de Pedra.
2.	IC Nº 13/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.784.923 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Gravatá NOTICIANTE: SINDSGRA OBJETO: Irregularidades na locação de imóvel para casa de apoio aos usuários do TFD, com recursos do SUS.
3.	IC Nº 101/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.834.211 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Luiz José Alves. OBJETO: Moradores do assentamento rural Olho D'água do Félix fecharam o acesso ao riacho aos vizinhos.
4.	IC Nº 2018/127.439 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bom Conselho NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: Nepotismo na Prefeitura Municipal de Bom Conselho.
5.	IC Nº 18.034-30 ARQUIMEDES nº 2018/54.171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: CIAPPI. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Marina Ferreira de Araújo Oliveira. (Conselheira Luciana Figueiredo)
6.	IC nº 48/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.303.081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Armando Benedito Silva OBJETO: ausência de conclusão das obras de pavimentação da Rua Rosaldo Gomes Fernandes, no Indianópolis.
7.	IC Nº 01/2015. ARQUIMEDES nº 2015/2.168.195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria de Fátima Venceslau. OBJETO: adoção de medidas preventivas ao surto de doenças veiculadas pelos mosquito do <i>aedes aegypti</i> .
8.	IC Nº 108/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.019417

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Taciana de Castro Silva. OBJETO: Ocupação irregular de áreas públicas no Loteamento Boa Vista I por veículos apreendidos por órgãos de segurança pública.</p>
9.	<p>PP Nº 12/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.644.483 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID de Carpina NOTICIANTE: Rinaldo Luiz de Amorim. OBJETO: Fraude em empréstimo consignado do idoso Rinaldo Luiz de Amorim.</p>
10.	<p>PP Nº 14/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.354.719 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Carpina NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança L.C.S.</p>
11.	<p>PP Nº 74/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.710.754 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Hospital Evangélico. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) IVONE MARINHO TEIXEIRA, moradora de rua. (Conselheira Luciana)</p>
12.	<p>IC Nº 52/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.351.857 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: deficiência na segurança dentro das estações do metrô (CBTU).</p>
13.	<p>PP Nº 58/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.689.355 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Ana Paula Santana de Lima. OBJETO: ausência de atendimento do SAMU a doente mental em crise.</p>
14.	<p>IC Nº 08/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.542.121 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: CREF/PE 12º. OBJETO: Funcionamento da Academia Work Out Center sem educadores físicos regulares.</p>
15.	<p>IC Nº 30/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.617.163 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Secretaria-Executiva de DH. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Raimunda Souza Esteves.</p>
16.	<p>IC Nº 41/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.301.414</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Vanessa de Assis Ferreira. OBJETO: Irregularidades na lista de materiais e livros exigidos pelo Colégio Sandra Maria.</p>
17.	<p>IC Nº 20/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.096.748 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Igarassu OBJETO: Situação de vulnerabilidade do adolescente L.V.S. (Conselheira Lizandra)</p>
18.	<p>IC Nº 14.050-30 ARQUIMEDES nº 2014/1.502.720 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Situação de vulnerabilidade da pessoa idosa Maria Luiza Teixeira.</p>
19.	<p>PP Nº 05/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.628.425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Ana Paula Souza e outros. OBJETO: Excesso de professores contratados pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.</p>
20.	<p>IC nº: 2015/1.917.865 ARQUIMEDES nº mesmo número ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: reforma agrária NOTICIANTE: Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE. OBJETO: Cumprimento de medida de reintegração de posse na Fazenda Baraúna, zona rural de Caruaru.</p>
21.	<p>IC Nº 63/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.095.645 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: 1ª PJ de Itabaiana. OBJETO: Irregularidades no funcionamento da Associação de Apoio aos Transportadores de Cargas do Nordeste.</p>
22.	<p>IC Nº 04/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.611.093 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Sanharó NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente OBJETO: Irregularidades no descarte de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Sanharó.</p>
23.	<p>IC Nº 28-1/2010 ARQUIMEDES nº 2010/80.607 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Miguel Bourbon Vilaça. OBJETO: Poluição sonora no Condomínio Residencial Priverde, em 2009, no Sítio</p>

	dos Pintos.
24.	IC Nº 88/2013 ARQUIMEDES nº 2012/877.037 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Irregularidades na Escola Rodolfo Paiva.
25.	PP Nº 31/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.891.345 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: Romero Ramos de Queiroz. OBJETO: Alagamento nas ruas do Bairro Dom Hélder.
26.	PP Nº 09/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.544.633 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Construção não licenciada de heliponto no Parque Aquático Águas Finas.
27.	PP Nº 06/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.024.629 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Ana Cláudia Vicente Silva. OBJETO: omissão em oferta de atendimento para sua filha pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.
28.	IC Nº 2018/86.206 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Wilson Pereira de Souza OBJETO: Cobrança de R\$ 6,00 de taxa de embarque no TIP.
29.	IC Nº 17/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.716.840 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria José da Silva OBJETO: ausência de disponibilização de UTI para paciente com alteração aguda de consciência.
30.	IC nº 12/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.548.221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: abaixo-assinado OBJETO: obstrução do canal próximo à Rua Washington Luís.
31.	IC Nº 19/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.475.610 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria Suênia de Oliveira. OBJETO: Irregularidades na estrutura da Escola Estadual Manoel Borba.
32.	IC Nº 6/2015

	ARQUIMEDES nº 2015/1.880.505 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Moradores da Rua da Aurora. OBJETO: Má conservação da Rua da Aurora.
33.	IC Nº 97/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.135.324 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID da Capital NOTICIANTE: Joelma Barbosa da Silva. OBJETO: Tratamento adequado para doente mental no retorno do Hospital Ulisses Pernambucano.
34.	IC Nº 6.490.493 ARQUIMEDES nº 2014/1.727.616 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Maria Inês Araújo Amorim. OBJETO: Ausência de tratamento adequado a doente mental pela Prefeitura Municipal de Petrolina.
35.	IC Nº 21/2011 ARQUIMEDES nº 2012/795.566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca NOTICIANTE: Hosp Laver Lavanderia Ltda. OBJETO: apuração da regularidade de contratação sem licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Ipojuca. (Conselheiro Salomão)
36.	IC Nº 2019/157.300 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Antônio Severino dos Santos Filho OBJETO: Dificuldade dos ônibus pararem em frente ao Mercado da Mangueira pela atuação indevida das vans na localidade.
37.	PP Nº 42/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.341.067 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Rejane Beatriz Lopes Vieira. OBJETO: Falta de habite-se do edifício Villa Clara, em Boa Viagem. (Conselheira Lizandra)
38.	NF Nº 2018/375.786 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Timbaúba NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: Ausência de transparência das informações em site da Prefeitura.
39.	IC Nº 19/2019 ARQUIMEDES nº 2019/333.882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São José da Coroa Grande NOTICIANTE: CAOP PPS. OBJETO: Monitoramento dos sites de transparência da Câmara e Prefeitura

	Municipal de São José da Coroa Grande.
40.	IC Nº 08/2017 ARQUIMEDES nº 2018/282.266 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes. OBJETO: Afastamento ilegal do servidor Cláudio Ribeiro do Conselho Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.
41.	IC Nº 52/2019 ARQUIMEDES nº 2018/391.443 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Marcos Adriano da Silva e outro. OBJETO: Ausência de calçamento da Avenida Nova Caruaru.
42.	IC Nº 04/2019 ARQUIMEDES nº 2013/1.132.297 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Floresta NOTICIANTE: Cícera Maria da Conceição. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Cícera Maria da Conceição.
43.	IC nº 06/2014 ARQUIMEDES nº 2011/561.254 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Juiz da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. OBJETO: Funcionamento irregular de cantina na Penitenciária Plácido de Souza.
44.	IC Nº 68/2013 ARQUIMEDES nº 2012/863.951 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una NOTICIANTE: Conselho Tutelar de São Bento do Una OBJETO: Situação de vulnerabilidade da criança M.L.R.
45.	IC nº 39/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.933.922 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: CT – Regional 5 Prazeres OBJETO: ausência de acompanhamento pedagógico para aluno especial N.F.S.
46.	IC Nº 08/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.072.221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Cortês NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: Irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 42/2002, celebrado entre o PRORURAL e a Associação de Empreendedores Rurais.
47.	IC Nº 06/2011 ARQUIMEDES nº 2016/2.286.030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital (Fernando de Noronha) NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades na concessão de permissão de entrada de veículos na

	Ilha.
48.	<p>IC nº 2016/2.463.058 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: reforma agrária NOTICIANTE: Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE OBJETO: cumprimento de ação de reintegração de posse do imóvel Fazenda Pérola, zona rural de Vitória de Santo Antão, nos autos do processo NPU nº 559-47.2016.8.17.3590.</p>
49.	<p>IC Nº 06/2007 ARQUIMEDES nº 2007/9.505 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: abaixo-assinado. OBJETO: poluição ambiental e sonora pela Panificadora PanLeila.</p>
50.	<p>IC Nº 89/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.464.332 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: Robson dos Santos Nogueira. OBJETO: Irregularidades nas obras de construção do túnel que liga o Ibura à Estrada da Batalha.</p>
51.	<p>PP Nº 5.225.078 – nº 06/2014 ARQUIMEDES nº 2015/1.847.715 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Carlos Alberto Moreira OBJETO: Poluição sonora do SESI-Petrolina.</p>
52.	<p>PP nº 18/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.308.036 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Goiana NOTICIANTE: Vereador Bruno Salsa. OBJETO: ausência de fornecimento de documentos e informação ao vereador pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>
53.	<p>IC Nº 131/2019 ARQUIMEDES nº 2019/96.042 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: João Ivanildo de Oliveira. OBJETO: Explosão de caldeira em lavanderia clandestina na Vila do Juá, em Caruaru.</p>
54.	<p>IC Nº 14/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.780.380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJCID Capital NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Má conservação da pavimentação da Avenida Conselheiro Aguiar. (Conselheira Lizandra)</p>
55.	IC Nº 18/2009

	<p>ARQUIMEDES nº 2009/60.108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades no funcionamento da Maternidade Bandeira Filho.</p>
56.	<p>IC Nº 18/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.434.001 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJCID Capital NOTICIANTE: Luana de Almeida Andrade OBJETO: Mau funcionamento do elevador e escadas rolantes de passarela no Pina.</p>
57.	<p>IC Nº 9.934.677 – IC nº 08/20187 ARQUIMEDES nº 2018/14.293 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Andréa Oliveira de Siqueira e outras. OBJETO: Irregularidades em processo seletivo para contratação de professor temporário pela FACAPE.</p>
58.	<p>PP Nº 94/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.634.348 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Ausência de acessibilidade e equipamentos de segurança no Edifício Santa Rosa.</p>
59.	<p>PP Nº 98/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.693.457 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Conselho Municipal de Saúde. OBJETO: Negativa em atender ao usuário Renato Ferreira da Silva e família.</p>
60.	<p>PP Nº 77/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.256.301 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Maria Ivoneide da Silva OBJETO: Ausência de serviços de limpeza de canal na Rua Barra do Piraí, bairro de Açucena.</p>
61.	<p>IC Nº 18.004-30 ARQUIMEDES nº 2011/19.780 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Pedro Leandro Ferreira Gomes. OBJETO: Situação de vulnerabilidade da pessoa idosa Marilúcia Ferreira Gomes, que cria cachorros de forma desordenada.</p>
62.	<p>IC Nº 18.196-30 ARQUIMEDES nº 2018/353.297 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: Hospital do Câncer de Pernambuco. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Cícero José do Nascimento.</p>

	(Conselheira Luciana Figueiredo)
63.	<p>IC Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.874.761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Lagoa dos Gatos NOTICIANTE: Paulo Henrique de Lima Peres. OBJETO: Irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de bancas de feiras para a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos.</p>
64.	<p>IC Nº 19/2015 ARQUIMEDES nº 2012/884.189 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Pedro Henrique dos Santos OBJETO: Contratação ilegal de construtora pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, em 2008.</p>
65.	<p>IC Nº 69/2015 ARQUIMEDES nº 2009/41.784 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Alexandre Caetano Ferreira OBJETO: Irregularidades na divulgação de lista de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, em 2008.</p>
66.	<p>IC Nº 53/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.657.468 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Rejane Beatriz Lopes Vieira. OBJETO: Funcionamento irregular do estabelecimento comercial Casa de Samba. (Conselheira Lizandra)</p>
67.	<p>IC Nº 25/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.817.756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Josemeri Gomes da Silva Vasconcelos OBJETO: Atraso em liberação de materiais para cirurgia pela Postal Saúde.</p>
68.	<p>IC Nº 8/2014 ARQUIMEDES 2013/1.391.405 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São José do Belmonte NOTICIANTE: Cláudio Magnes Sobreira Guimarães. OBJETO: Mau funcionamento do Centro de Reabilitação de Pessoas Portadores de Deficiência de São José do Belmonte.</p>
69.	<p>PP Nº 10/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.886.469 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São José Egito NOTICIANTE: Câmara Municipal de São José Egito. OBJETO: Ausência de pagamento do piso nacional dos professores pela Prefeitura Municipal de São José Egito.</p>

70.	<p>IC Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.487.183 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID da Nazaré da Mata NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Demissão de vários contratados da Secretaria Municipal de Saúde prejudicando a prestação de serviços do SUS.</p>
71.	<p>PP nº 2012/677.830 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Moreno NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Más condições de trabalho e insalubridade na Prefeitura Municipal de Moreno.</p>
72.	<p>IC Nº 2018/360.640 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Timbaúba NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Ausência de farmacêutico nas farmácias de Timbaúba.</p>
73.	<p>IC Nº 09/2012 ARQUIMEDES nº 2012/670.596 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Barreiros NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Construção de casas para vítima de enchentes próximo a matadouro público.</p>
74.	<p>IC Nº 2014/1.490.264 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares NOTICIANTE: CAOP Consumidor. OBJETO: indícios de água imprópria para o consumo humano em Palmares.</p>
75.	<p>IC Nº 12/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.297.282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: averiguar e inibir invasões e danos ambientais no Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti.</p>
76.	<p>IC Nº 74/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.399.622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Prestação de contas do exercício 2012 da UPA e Hospital Dom Hélder Câmara (Fundação IMIP).</p>
77.	<p>IC Nº 98/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.249.416 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício.</p>

	OBJETO: Irregularidades na prestação de serviços de saúde no âmbito da Colônia Penal Bom Pastor.
78.	PP Nº 73/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.556.167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ Cid Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: 21ª PJ Criminal da Capital. OBJETO: Acompanhamento de retorno à sociedade do interno Diógenes Gomes da Silva, egresso do HCTP.
79.	IC Nº 064/2011 – Anexo XIII ARQUIMEDES nº 2011/583.665 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar o descumprimento das Resoluções nº 259 e 268, da ANS, pelo Bradesco Saúde, em 2011.
80.	IC Nº 33/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.079.769 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria de Fátima Espíndola de Fote OBJETO: Reajustes coletivos do planos de saúde coletivo AMIL Assist. Médica. Ltda.
81.	IC nº 53/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.710.510 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Vereador André Régis. OBJETO: Irregularidades na estrutura física nas escolas e creches da RPA-06, da rede municipal de ensino.
82.	PP Nº 2019/233.797 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Extravasamento de esgoto na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 50, Vila Torres Galvão.
83.	IC Nº 2018/334.074 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Maria Aparecida Ferreira. OBJETO: Construção irregular em calçada e ausência de capinação e terraplanagem na Rua Palmares, em Cidade Tabajara.
84.	PP Nº 102/2019 ARQUIMEDES nº 2018/74.356 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes

	NOTICIANTE: Gustavo Henrique Cardoso de Lima. OBJETO: situação de vulnerabilidade da PCDJoão de Deus Lins de Melo.
85.	IC Nº 86/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.665.036 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE: ANP OBJETO: Irregularidades na comercialização de combustíveis pela empresa Fortaleza Comércio e Distribuição de Gás Ltda.
86.	IC Nº 2015/1.922.847 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE: Silvano Andrade Soares. OBJETO: Funcionamento de abrigo de animais doméstico em condições precárias.
87.	IC nº 05/2018 ARQUIMEDES nº 2018/134.821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Betânia NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: deficiências no transporte escolar em Betânia.

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 030-1/2015 AUTO Nº: 2015/1877736 DOCUMENTO Nº: 5233094 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 026/2017 AUTO Nº 2017/2600630 DOCUMENTO Nº: 8876510 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina - Consumidor
3.	IC Nº 074/2016 AUTO Nº 2016/2426737 DOCUMENTO Nº: 8150123 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Idoso
4.	IC Nº 038-1/2012 AUTO Nº 2012/741205 DOCUMENTO Nº: 1530724 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente
5.	PP Nº 2015/2165356 AUTO Nº: 2015/2165356 DOCUMENTO Nº: 6287674 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata - Saúde
6.	IC Nº 2014/1675197 AUTO Nº 2014/1675197 DOCUMENTO Nº: 6574007 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata - Saúde

7.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 009/2014 AUTO Nº 2013/1322451 DOCUMENTO Nº: 4602411 ORIGEM: 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude
8.	PP Nº: 045/2015 AUTO Nº: 2014/1781626 DOCUMENTO Nº: 5932048 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Idoso
9.	IC Nº 014/2017 AUTO Nº 2017/2652713 DOCUMENTO Nº: 8252889 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
10.	IC Nº 001/2013 AUTO Nº 2013/1186987 DOCUMENTO Nº: 2817205 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova – Meio Ambiente
11.	IC Nº 002/2010 AUTO Nº 2013/1007963 DOCUMENTO Nº: 2282378 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim – Patrimônio Público
12.	PA Nº: 2018/53504 AUTO Nº: 2018/53504 DOCUMENTO Nº: 9812686 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Idoso
13.	PP Nº: 016/2015 AUTO Nº: 2015/1978443 DOCUMENTO Nº: 5915797 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Meio Ambiente
14.	IC Nº: 016/2010 AUTO Nº 2015/1832297 DOCUMENTO Nº: 5048287 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji - Saúde
15.	IC Nº 033/2014 AUTO Nº: 2014/1694340 DOCUMENTO Nº: 5073358 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude
16.	PA Nº: 009/2015 AUTO Nº: 2015/1899448 DOCUMENTO Nº: 5288577 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais.
17.	IC Nº 006/2017 AUTO Nº: 2017/2567894 DOCUMENTO Nº: 8507344 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Patrimônio Público

18.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2012 AUTO Nº 2012/716484 DOCUMENTO Nº: 1966007 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Palmares – Cidadania e Meio Ambiente
19.	IC Nº 013/2015 AUTO Nº 2012/895560 DOCUMENTO Nº: 6052178 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial – Patrimônio Público
20.	IC Nº 011/2013 AUTO Nº: 2012/941204 DOCUMENTO Nº: 2512475 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá-PE ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
21.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 115/2018 AUTO Nº 2018/389910 DOCUMENTO Nº: 10359941 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Urbanismo ASSUNTO: Promoção de arquivamento
22.	IC Nº 001/2019 AUTO Nº: 2019/15306 DOCUMENTO Nº: 10561707 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru - Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
23.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2017-16 AUTO Nº 2017/2568214 DOCUMENTO Nº: 7837137 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de arquivamento
24.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 007/2016 AUTO Nº 2014/1547259 DOCUMENTO Nº: 7001096 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – CONSUMIDOR E SAÚDE ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
25.	IC Nº 040/2016 AUTO Nº 2016/2394444 DOCUMENTO Nº: 7165079 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
26	IC Nº 027/2016 AUTO Nº: 2014/1833211 DOCUMENTO Nº: 6768543 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
27	PP Nº 19006-30 AUTO Nº 2019/12159 DOCUMENTO Nº: 10563138 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

28	PP Nº 18207-30 AUTO Nº 2018/378965 DOCUMENTO Nº: 10342354 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
29	PP Nº 001/2016 AUTO Nº: 2016/2189080 DOCUMENTO Nº: 6408786 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim – Infância e Juventude ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
30	PP Nº 009/2014 AUTO Nº: 2013/1268519 DOCUMENTO Nº: 4304089 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim - Patrimônio ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
31	PP Nº: 2015/2153990 AUTO Nº 2015/2153990 DOCUMENTO Nº: 6245841 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo - Curadoria da Saúde ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
32	IC Nº 036-1/2018 AUTO Nº: 2013/1073570 DOCUMENTO Nº: 9563673 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
33	IC Nº 015/2017 AUTO Nº 2016/2478829 DOCUMENTO Nº: 8693872 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
34	IC Nº 007/2018 AUTO Nº: 2018/17271 DOCUMENTO Nº 9875959 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
35	INQUÉRITO CIVIL Nº: 052/2015 AUTO Nº: 2012/793072 DOCUMENTO Nº: 6157560 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
36	IC Nº 064/2016 AUTO Nº: 2013/1252270 DOCUMENTO Nº: 7749833 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
37	PP Nº 224/2018 AUTO Nº: 2018/357458 DOCUMENTO Nº 10388876 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos

	Guararapes – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
38	IC Nº 003/2017 AUTO Nº 2016/2466462 DOCUMENTO Nº: 8679606 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Curadoria dos Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
39	IC Nº 2014.32.043 AUTO Nº: 2014/1662355 DOCUMENTO Nº: 5224398 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
40	NF Nº 2017/2590132 AUTO: 2017/2590132 DOCUMENTO: 7903183 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público RECORRENTE: Abdonil Ferreira de Souza
41	IC Nº 030-1/2011 AUTO Nº 2011/34735 DOCUMENTO Nº: 1297759 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
42	IC Nº 042-1/2014 AUTO Nº 2014/1597051 DOCUMENTO Nº: 4189488 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
43	IC Nº 070-1/2013 AUTO Nº: 2013/1226727 DOCUMENTO Nº: 2981500 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
44	IC Nº 018-1/2018 AUTO Nº: 2018/11292 DOCUMENTO Nº: 9377885 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
45	IC Nº: 18010-2/8 AUTO Nº 2018/111247 DOCUMENTO Nº: 9899350 ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Da Capital – Direitos Humanos ASSUNTO: Promoção de arquivamento

46	PP Nº 2018.33.025 AUTO Nº: 2018/197207 DOCUMENTO Nº: 9653902 ORIGEM: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
47	IC Nº 069/2017 AUTO Nº: 2017/2613602 DOCUMENTO Nº: 8142666 ORIGEM: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
48	PP Nº 019/2017 AUTO Nº: 2017/2853644 DOCUMENTO Nº: 8978511 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca - Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
49	PP Nº: 004/2015 AUTO Nº 2015/2007257 DOCUMENTO Nº: 5691498 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Escada – Educação ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
50	IC Nº: 175/2011 AUTO Nº 2011/582099 DOCUMENTO Nº: 1606347 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Educação ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
51	IC Nº 071/2013 AUTO Nº: 2013/1174815 DOCUMENTO Nº: 5498135 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Consumidor ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
52	PP Nº: 015/2013 AUTO Nº 2013/1123391 DOCUMENTO Nº: 2643876 ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital ASSUNTO: Promoção de arquivamento
53	IC Nº 009/2000 AUTO Nº: 2013/1308104 DOCUMENTO Nº: 3198507 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim-PE ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
54	IC Nº 007/2016-18 AUTO Nº: 2016/2258020 DOCUMENTO Nº: 6626011 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
55	IC Nº 001/2008 AUTO Nº 2012/778503 DOCUMENTO Nº: 1629453 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros – Patrimônio Público

	ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
56	IC Nº: 122-2/2002 AUTO Nº: 2014/1479082 DOCUMENTO Nº: 8850180 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente ASSUNTO: Devolução – Ajuizamento de ACP
57	IC Nº: 17171-30 AUTO Nº: 2017/2830327 DOCUMENTO Nº: 9542945 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Idoso Devolução – Ajuizamento de ação
58	IC Nº: 126/2017 AUTO Nº: 2017/2784316 DOCUMENTO Nº: 9350585 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
59	PP Nº 217/2018 AUTO Nº: 2018/380754 DOCUMENTO Nº 10376848 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
60	IC Nº 024/2010 AUTO Nº: 2012/863577 DOCUMENTO Nº: 1863744 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
61	IC Nº 168/2016 AUTO Nº 2016/2418760 DOCUMENTO Nº: 8073355 ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
62	INQUÉRITO CIVIL Nº: 036/2016-16 AUTO Nº 2011/1166 DOCUMENTO Nº: 6700830 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
63	PP Nº 183/2018 AUTO Nº: 2018/302572 DOCUMENTO Nº: 10199758 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
64	IC Nº 027/2017 AUTO Nº 2017/2664710 DOCUMENTO Nº: 8533166 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Meio

	Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
65	INQUÉRITO CIVIL Nº: 005/2017 AUTO Nº 2017/2584628 DOCUMENTO Nº: 7889983 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Habitação e Urbanismo ASSUNTO: Promoção de arquivamento
66	IC Nº 004/2012 AUTO Nº: 2012/795160 DOCUMENTO Nº: 1673641 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira – Infância e Juventude ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
67	NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/320580 AUTO Nº: 2018/320580 DOCUMENTO Nº: 10112132 ORIGEM: Promotoria de Justiça Da Comarca de Bom Conselho – Patrimônio Público ASSUNTO: Declínio de atribuição ao MPF
68	INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2013 AUTO Nº 2013/1041208 DOCUMENTO Nº: 3706215 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital – Educação ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
69	IC Nº: 014/2013 AUTO Nº: 2013/1010822 DOCUMENTO Nº: 3485203 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro – Consumidor ASSUNTO: Devolução – Ajuizamento de ACP
70	PA Nº 009/2015 AUTO Nº 2015/1830378 DOCUMENTO Nº: 5041288 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Entidades de Terceiro Setor ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
71	IC Nº 015/2017 AUTO Nº: 2017/2582435 DOCUMENTO Nº: 7935551 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Buíque – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
72	IC Nº 107/2017 AUTO Nº: 2017/2709169 DOCUMENTO Nº: 10153150 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
73	INQUÉRITO CIVIL Nº: 016/2014-18 AUTO Nº 2014/1607915 DOCUMENTO Nº: 4221894 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

74	IC Nº: 021/2018 AUTO Nº 2017/2793540 DOCUMENTO Nº: 9413089 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Educação ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
75	IC Nº 010/2014 AUTO Nº: 2014/1516625 DOCUMENTO Nº: 4789421 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
76	INQUÉRITO CIVIL Nº: 014/2017 AUTO Nº 2017/2709137 DOCUMENTO Nº: 8408031 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de arquivamento
77	IC Nº 017/2015 AUTO Nº: 2014/1789758 DOCUMENTO Nº: 6239079 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
78	IC Nº 047/2011 AUTO Nº: 2012/795781 DOCUMENTO Nº: 1675515 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
79	IC Nº 013/2016-19 AUTO Nº: 2014/1604335 DOCUMENTO Nº: 9547889 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
80	PP Nº 006/2018 AUTO Nº 2007/23478 DOCUMENTO Nº: 9424837 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
81	IC Nº 022/2012 AUTO Nº: 2012/829039 DOCUMENTO Nº: 2584280 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
82	IC Nº: 17041-30 AUTO Nº: 2017/2603436 DOCUMENTO Nº: 8670054 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Idoso ASSUNTO: Devolução – Ajuizamento de ação
83	IC Nº 2014/1599945 AUTO Nº: 2014/1599945 DOCUMENTO Nº: 5731495 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

	Transporte ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
84	PP Nº: 118/2016 AUTO Nº 2016/2386878 DOCUMENTO Nº: 7130967 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor ASSUNTO: Promoção de arquivamento
85	PP Nº: 048/2017 AUTO Nº 2017/2554372 DOCUMENTO Nº: 8304691 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe - Saúde ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
86	PP Nº 16177-30 AUTO Nº 2016/2454590 DOCUMENTO Nº: 7394788 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
87	IC Nº: 14017-1/8 AUTO Nº 2014/1464915 DOCUMENTO Nº: 6610066 ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Da Capital – Direitos Humanos ASSUNTO: Promoção de arquivamento
88	IC Nº: 120005-0/7 AUTO Nº 2012/915711 DOCUMENTO Nº: 2007274 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Da Capital – Direitos Humanos ASSUNTO: Promoção de arquivamento
89	IC nº 008/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1947534 Órgão de Execução: 2ª PJ SERRA TALHADA Noticiante: 3ª PJ SERRA TALHADA
90	IC nº 15008-4/7 Auto Arquimedes nº 2015/1858469 Órgão de Execução: 7ª PJDC CAPITAL Noticiante: MIRELLA CORREIA E SÁ CAVALCANTI E OUTRO
91	PP nº Auto Arquimedes nº 2018/34047 Órgão de Execução: 36ª PJDC CAPITAL Noticiante: CARLOS EDUARDO COSTA
92	IC nº Auto Arquimedes nº 2013/1146131 Órgão de Execução: 36ª PJDC CAPITAL Noticiante: INFRAERO
93	IC nº 050/2014-16 Auto Arquimedes nº 2014/1733757 Órgão de Execução: 16ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
94	PP nº 050/2016-34 Auto Arquimedes nº 2016/2236843

	Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI COELHO JÚNIOR
95	IC nº 17016-30 Auto Arquimedes nº 2017/2553444 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
96	PP nº 024/16 Auto Arquimedes nº 2015/2001582 Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA Noticiante: ANÔNIMO
97	PP nº 04/2018 Auto Arquimedes nº 2018/303172 Órgão de Execução: 2ª PJ BELO JARDIM Noticiante: CAOPMA
98	IC nº 022/17-19 Auto Arquimedes nº 2017/2755894 Órgão de Execução: 19ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
99	IC nº 018/16 Auto Arquimedes nº 2013/1370967 Órgão de Execução: 1ª PJDC ABREU E LIMA Noticiante: ANÔNIMO
100	PP nº 011/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2226440 Órgão de Execução: PJ JUPI Noticiante: ANÔNIMO
101	IC nº 85/2014 Auto Arquimedes nº 2009/31923 Órgão de Execução: 2ª PJDC GARANHUNS Noticiante: ISRAEL FERREIRA DE MELO
102	IC nº 013/2018 Auto Arquimedes nº 2018/10501 Órgão de Execução: 32ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
103	IC nº 004/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1386793 Órgão de Execução: 1ª PJ ÁGUA PRETA Noticiante: DE OFÍCIO
104	IC nº 022/2014-18 Auto Arquimedes nº 2014/1657862 Órgão de Execução: 18ª PJDC CAPITAL Noticiante: VALDIVINA CARLOS DA SILVA PEREIRA
105	IC nº 55/2009 Auto Arquimedes nº 2015/2032828 Órgão de Execução: 35ª PJDC CAPITAL Noticiante: SUEDER GONÇALVES GUILHERME DOS SANTOS
106	IC nº 13187-30 Auto Arquimedes nº 2013/1383469 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: IASC

107	PP nº 017/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2398647 Órgão de Execução: 1ª PJDC CABO Noticiante: CONSELHO TUTELAR
108	IC nº 008/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2255836 Órgão de Execução: 6ª PJDC PAULISTA Noticiante: IMIP
109	PP nº 010/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1262712 Órgão de Execução: PJ PALMERINA Noticiante: MP DE CONTAS
110	IC nº 43/2014 Auto Arquimedes nº 2012/807819 Órgão de Execução: 2ª PJ GARANHUNS Noticiante: MOTOTAXISTAS
111	IC nº 15/2012 Auto Arquimedes nº 2012/637854 Órgão de Execução: 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
112	IC nº 002/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2798255 Órgão de Execução: PJ ANGELIM Noticiante: OUVIDORIA - ANÔNIMO

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 02326.000.042/2020 (SIM) Autos Arquimedes nº: 2020/217504 Guia (Lote): 2020/2329687 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiantes: Ricardo Carneiro da Silva, Ezequiel Manoel dos santos e José de Arimatéia Jerônimo Santos Representados: J.B.C.M. Equipamentos e Sistemas Ltda - EPP e Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
2.	PP 02230.000.001/2020 (SIM) Autos Arquimedes nº: 2020/217479 Guia (Lote): 2020/2329687 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM Noticiante: Gilvandro Estrela de Oliveira Representado: Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito de Belo Jardim e Severino Antônio da Silva.
3.	PP 02326.000.042/2020 (SIM) Autos Arquimedes nº: 2020/217502 Guia (Lote): 2020/2329687 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA Representados: Luiz Cabral de Oliveira Filho e Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
4.	IC 01663.000.081/2020 (SIM)

	Autos Arquimedes nº: 2020/217466 Guia (Lote): 2020/2329687 Órgão de Execução: PJ DE IATI Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI
5.	IC 014-1/2010 (DOC 867201) Autos Arquimedes nº: 2011/39626 Guia (Lote): 2019/2053961 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
6.	PA 005/2016 (DOC 10031460) Autos Arquimedes nº: 2013/1110286 Guia (Lote): 2019/2053961 Órgão de Execução: PJ DE BUENOS AIRES Noticiante: AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Representado: UNIDADE MISTA MARIA TEREZA BRENNAND COELHO
7.	IC 005/2009 (DOC 2380620) Autos Arquimedes nº: 2013/1041733 Guia (Lote): 2019/2053961 Órgão de Execução: PJ DE PALMEIRINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
8.	IC 017/2016 (DOC 9811511) Autos Arquimedes nº: 2012/806574 Guia (Lote): 2019/2053961 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: MORADORES DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONJUNTO BEIRA MAR
9.	IC 036/2016 (DOC 8427922) Autos Arquimedes nº: 2014/1569266 Guia (Lote): 2019/2053961 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: JOÃO ORNÍLIO VIEIRA Representado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAULA FRASSINETTI
10.	IC 013/2013 (DOC 9713239) Autos Arquimedes nº: 2012/614556 Lote (Guia): 2019/2053961 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: CAPS EULÂMPIO CORDEIRO
11.	IC 010/2013 (DOC 920091) Autos Arquimedes nº: 2013/1025065 Guia (Lote): 2019/2053961 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Representado: SOCIETY CLUB
12.	IC 16006-30 (DOC 7024778) Autos Arquimedes nº: 2016/2186651 Guia (Lote): 2019/2053961 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL –

	<p>IDOSO Noticiante: ROSANIA ANDRADE PIMENTEL Interessado: MARIA ANDRADE DE SOUZA</p>
13.	<p>IC 003/2007 (DOC 11490171) Autos Arquimedes nº: 2012/946227 Guia (Lote): 2019/2106652 Órgão de Execução: PJ DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO</p>
14.	<p>PP 2019/43224 (DOC 11485429) Autos Arquimedes nº: 2019/43224 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – TRANSPORTE PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE</p>
15.	<p>IC 109/2017 (DOC 10946403) Autos Arquimedes nº: 2015/2065721 Guia (Lote): 2019/2007314 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: EDILAINE PAULA DE SOUZA ANDRADE</p>
16.	<p>IC 024/2009 (DOC 11590654) Autos Arquimedes nº: 2009/47267 Lote (Guia): 2019/2124941 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
17.	<p>IC 2017/2690145 (DOC 9294078) Autos Arquimedes nº: 2017/2690145 Guia (Lote): 2019/2124941 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL Noticiante: EX OFFICIO Interessado: SÍTIO PAU DA HISTÓRIA</p>
18.	<p>IC 227/2018 (DOC 11584570) Autos Arquimedes nº: 2018/335719 Guia (Lote): 2019/2124941 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Noticiante: ANDREA NUNES DA SILVA Representado: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE</p>
19.	<p>IC 044/2012 (DOC 9324953) Autos Arquimedes nº: 2012/745144 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA DARCI</p>
20.	<p>IC 004/2012 (DOC 17993259) Autos Arquimedes nº: 2012/838661 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: PJ DE FEIRA NOVA</p>

	Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
21.	PP 025/2018 (DOC 9900968) Autos Arquimedes nº: 2018/140129 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA Representado: HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA
22.	IC 017/2009 (DOC 9706007) Autos Arquimedes nº: 2012/651422 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DIRETORIA DE CONTROLE URBANO – DIRCON Representado: MOURA DUBEUX ENGENHARIA LTDA
23.	IC 025/2018 (DOC 9669881) Autos Arquimedes nº: 2012/960845 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: PJ DE SIRINHAÉM Interessado: A SOCIEDADE Representado: COMPESA
24.	IC 064/2014 (DOC 9846760) Autos Arquimedes nº: 2013/997126 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: ITAMAR FERNANDES LIMA
25.	IC 006/2016 (DOC 11196875) Autos Arquimedes nº: 2016/2183737 Lote (Guia): 2019/2053467 Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
26.	IC 003/2008 (DOC 1863625) Autos Arquimedes nº: 2012/863536 Lote (Guia): 2019/1999728 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
27.	IC 011/2014 (DOC 4826118) Autos Arquimedes nº: 2014/1427479 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO Noticiante: ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
28.	PP 005/2018 (DOC 9268056) Autos Arquimedes nº: 2017/2746077 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 23ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM EXERCÍCIO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Noticiante: ANA KARINA GOMES RODRIGUES

	Representado: ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
29.	IC 009/2000 (DOC 9947625) Autos Arquimedes nº: 2014/1417684 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
30.	IC 008-1/2014 (DOC 3676434) Autos Arquimedes nº: 2014/1451986 Guia (Lote): 2019/2053467 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: SEVERINO DE FRANÇA SILVA Representado: TRANSPORTADORA TRANSOLIVEIRA LTDA
31.	IC 007/2017 (DOC 8563090) Autos Arquimedes nº: 2016/2370134 Guia (Lote): 2019/1996683 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: CONDOMÍNIO RIO FORMOSO E OUTROS Representado: ANA PETISCARIA
32.	IC 015/2015 (DOC 5543439) Autos Arquimedes nº: 2015/1854124 Guia (Lote): 2019/2021246 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: MARIA GRAÇA DA SILVA Representado: FAMILIARES
33.	PP 015/2015 (DOC 8597722) Autos Arquimedes nº: 2013/1212302 Guia (Lote): 2019/2021358 Órgão de Execução: PJ DE JOAQUIM NABUCO Interessado: AMARO JOSÉ DE LIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
34.	PP 041/2014 (DOC 3900543) Autos Arquimedes nº: 2014/1509994 Guia (Lote): 2019/1993396 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ADRIANA SATURNINO PEREIRA HILARIO Interessado: JOSEFA SATURNINO PEREIRA
35.	IC 023/2015 (DOC 6529038) Autos Arquimedes nº: 2011/25605 Guia (Lote): 2019/2021261 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS E CARLOS TIMÓTEO DA SILVA
36.	IC 035/2015 (DOC 9928643) Autos Arquimedes nº: 2014/1602467 Lote (Guia): 2019/2020860 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE SEGUROS, PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE – ADUSEPS

	Representado: USF JOAQUIM COSTA CARVALHO
37.	IC 008/2014 (DOC 4601165) Autos Arquimedes nº: 2013/1176543 Lote (Guia): 2019/2020825 Órgão de Execução: 39ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: CASE ABREU E LIMA
38.	IC 008/2016 (DOC 7238396) Autos Arquimedes nº: 2015/2089110 Lote (Guia): 2019/2021307 Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
39.	IC 007/2016 (DOC 8621879) Autos Arquimedes nº: 2015/2063045 Lote (Guia): 2019/2119499 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA
40.	IC 028/13-16 (DOC 2729382) Autos Arquimedes nº: 2013/1150933 Guia (Lote): 2019/2036022 Órgão de Execução: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SEVERINO PATRÍCIO OLIVEIRA – ME
41.	PP 19087-30 (DOC 10959763) Autos Arquimedes nº: 2019/90411 Guia (Lote): 2019/2036006 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: ADEMIR DA HORTA FERREIRA Representado: FAMILIARES
42.	IC 19038-30 (DOC 10713660) Autos Arquimedes nº: 2019/36330 Guia (Lote): 2019/2035895 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: LUIZ JOVENTINO DA SILVA Representado: FAMILIARES
43.	IC 005/05-2015 (DOC 11114009) Autos Arquimedes nº: 2015/1926803 Guia (Lote): 2019/2035888 Órgão de Execução: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL Noticiante: DE OFÍCIO Interessado: HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – HCTP
44.	PP 18076-30 (DOC 10255525) Autos Arquimedes nº: 2018/132658 Guia (Lote): 2019/2128663 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO

	<p>Noticiante: UPA TORRÕES Interessado: JOSINETE NILDA DO NASCIMENTO</p>
45.	<p>IC 001/2018 (DOC 11587067) Autos Arquimedes nº: 2017/2665955 Guia (Lote): 2019/2128663 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM EXERCÍCIO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Noticiante: POLÍCIA FEDERAL Representado: ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA</p>
46.	<p>PP 18219-30 (DOC 11178247) Autos Arquimedes nº: 2018/397795 Guia (Lote): 2019/2128663 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: ADRIANA CORDEIRO DOS SANTOS Interessado: CARMELITA CORDEIRO DOS SANTOS</p>
47.	<p>PP 16008-30 (DOC 7024029) Autos Arquimedes nº: 2016/2186721 Guia (Lote): 2019/2128663 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: MARIA JOSÉ DOS SANTOS Interessado: ODETE FLORA DOS SANTOS</p>
48.	<p>IC 018/2016 (DOC 9064324) Autos Arquimedes nº: 2016/2392553 Guia (Lote): 2019/2128663 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO Noticiante: RENATA OLIVEIRA REIS Representado: COLÉGIO MOTIVO</p>
49.	<p>PP 18173-30 (DOC 10173013) Autos Arquimedes nº: 2018/316017 Guia (Lote): 2019/2128663 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS Interessado: GERSON FRANCISCO DA SILVA</p>
50.	<p>IC 058/2016 (DOC 6993268) Autos Arquimedes nº: 2015/1954047 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LAVA JATO PAPA LÉGUAS</p>
51.	<p>IC 001/2014 (DOC 10298817) Autos Arquimedes nº: 2014/1564857 Lote (Guia): 2019/2106229 Órgão de Execução: PJ DE TRIUNFO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE</p>
52.	<p>IC 019/2015 (DOC 5423025) Autos Arquimedes nº: 2012/882115 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA</p>

	Noticiante: CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRA Representado: FRANCISCO CARLOS BRAZ MACEDO
53.	IC 148/2017 (DOC 9873193) Autos Arquimedes nº: 2017/2759583 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: 43ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: BRUNO GALINDO DE SOUZA BARROS
54.	IC 009/2018 (DOC 10137609) Autos Arquimedes nº: 2015/2136927 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: PJ DE CUMARU Noticiante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO Interessados: D.A.T.S. e G.W.A.S. (crianças)
55.	IC 010/2012 (DOC 1344831) Autos Arquimedes nº: 2012/670624 Guia (Lote): 2019/210624 Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS
56.	PP 070/2019 (DOC 11479103) Autos Arquimedes nº: 2019/159636 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON Interessado: NILZA BARROS CORREIA
57.	IC 010/2018 (DOC 11380495) Autos Arquimedes nº: 2014/1674812 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: PJ DE CUMARU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
58.	IC 005/2017 (DOC 11302479) Autos Arquimedes nº: 2017/2686302 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: PJ DE BREJÃO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
59.	PP 011/2019 (DOC 11497528) Autos Arquimedes nº: 2018/201060 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: ELIELSON FERREIRA DA SILVA
60.	IC 008/2018 (DOC 11470816) Autos Arquimedes nº: 2017/2718177 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: 1ª PJ DE SALGUEIRO Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
61.	PP 047/2019 (DOC 11430258) Autos Arquimedes nº: 2019/103511 Guia (Lote): 2019/2106229

	<p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DOMIGOS SÁVIO DE MELO SOARES Interessado: A SOCIEDADE</p>
62.	<p>PP 006/2019 (DOC 11438996) Autos Arquimedes nº: 2019/112467 Guia (Lote): 2019/2106229 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ALEXANDER MONT'ELBERTO DA ROCHA FERNANDES Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARAREPES</p>
63.	<p>PP 006/20117 (DOC 1889329) Autos Arquimedes nº: 2012/872596 Guia (Lote): 2019/2111856 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DE ARARIPINA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
64.	<p>PP 027/2019 (DOC 11505071) Autos Arquimedes nº: 2018/321073 Guia (Lote): 2019/2111856 Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE Representado: CRISTIANO DA SILVA SILVESTRE</p>
65.	<p>PP 2019.33.007 (DOC 10748638) Autos Arquimedes nº: 2019/51958 Guia (Lote): 2019/2111856 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: DE OFÍCIO Representado: CONSELHO TUTELAR RPA 03-B</p>
66.	<p>IC 18082-30 (DOC 10274491) Autos Arquimedes nº: 2018/147195 Guia (Lote): 2019/2111856 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: LEILA MORAIS DE SOUZA Interessada: MARLÚCIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA</p>
67.	<p>IC 044/2018 (DOC 9697853) Autos Arquimedes nº: 2018/210494 Lote (Guia): 2019/2092125 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</p>
68.	<p>IC 061/2016 (DOC 7283995) Autos Arquimedes nº: 2015/1954589 Guia (Lote): 2019/2111856 Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO</p>
69.	<p>PP 003/2019 (DOC 10185957) Autos Arquimedes nº: 2018/341757 Guia (Lote): 2019/2111856 Órgão de Execução: PJ DE CARNAÍBA</p>

	<p>Noticiante: NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA –NASF Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
70.	<p>IC 023/2013-22ª (DOC 3996003) Autos Arquimedes nº: 2013/1284903 Guia (Lote): 2019/2176297 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
71.	<p>IC 123/2018 (DOC 9838743) Autos Arquimedes nº: 2018/103233 Guia (Lote): 2019/2176297 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: JOSÉ EFREM DA SILVA ARAGÃO</p>
72.	<p>IC 008/2018 (DOC 10242750) Autos Arquimedes nº: 2018/357303 Lote (Guia): 2019/2092125 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
73.	<p>IC 011/2011 (DOC 9405780) Autos Arquimedes nº: 2013/1325168 Guia (Lote): 2019/2176297 Órgão de Execução: 3ª PJ CÍVEL DE IGARASSU Noticiante: JOSÉ CARLOS MASCENA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU</p>
74.	<p>IC 2019/428242 Autos Arquimedes nº: 2019/428242 Guia (Lote): 2020/2327014 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES</p>



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2019/2021

AVISO CGMP Nº 036/2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 1ª Visita Técnica/2020 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o dia 05/06/2020, discriminadas em anexo.

Recife, 04 de setembro de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra
 Corregedor-Geral

Nome da Entidade	Município
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA	Agrestina
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 95ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTINHO	Altinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI	Amaraji
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIBABA	Araçoiaba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM	Belo Jardim
15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES	Belo Jardim
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ	Bodocó
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 136ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM CONSELHO	Bom Conselho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 154ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJÃO	Brejão
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 174ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJINHO	Brejinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE DE DEUS	Brejo da Madre de Deus
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 40ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE STº AGOSTINHO	Cabo de Santo Agostinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS	Cabo de Santo Agostinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 140ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAETÉS	Caetés
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 148ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALÇADOS	Calçado
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX	Camocim de São Félix
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS	Capoeiras
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA	Carnaubeira da Penha
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA	Carpina
4ª DEMUL - 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU	Caruaru
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 90ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	Caruaru
IML - Posto Regional de Caruaru	Caruaru



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2019/2021

IC - Unidade Regional de Caruaru	Caruaru
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA	Chã de Alegria
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 144ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORRENTES	Correntes
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS	Cortês
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUPIRA	Cupira
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA	Escada
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERNANDO DE NORONHA	Fernando de Noronha
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA	Gameleira
8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico	Garanhuns
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 134ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	Garanhuns
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 135ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	Garanhuns
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ	Glória do Goitá
16ª DPH - 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - GOIANA	Goiana
5ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Goiana	Goiana
8ª DEMUL - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - GOIANA	Goiana
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 44ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA	Goiana
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO	Granito
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ	Gravatá
5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO	Gravatá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM	Ibimirim
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 103ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIRAJUBA	Ibirajuba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU	Igarassu
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS	Igarassu
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO	Ilha de Itamaracá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 176ª CIRCUNSCRIÇÃO - INGAZEIRA	Ingazeira
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 160ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAÍBA	Itaíba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 170ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPETIM	Itapetim
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA	Itapissuma
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA	Itaquitinga
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA	Jataúba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ	Jatobá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO ALFREDO	João Alfredo
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 151ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUCATI	Jucati
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 146ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUREMA	Jurema
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 56ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO	Lagoa do Carro
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 149ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO OURO	Lagoa do Ouro
16ª DESEC / DELEGACIA SECCIONAL DE LIMOEIRO - PE	Limoeiro
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 115ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO	Limoeiro
6ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA	Limoeiro
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 196ª CIRCUNSCRIÇÃO - MIRANDIBA	Mirandiba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS	Olinda
18ª DPH - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - PALMARES	Palmares



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2019/2021

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	Palmares
Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Sul	Palmares
10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO	Palmares
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARANATAMA	Paranatama
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 47ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO	Paudalho
6ª DPH - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Paulista
8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Paulista
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA	Paulista
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO - PESQUEIRA	Pesqueira
8ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO RUBEM QUIRINO DE SOUZA	Pesqueira
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 186ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLÂNDIA	Petrolândia
4ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO	Petrolândia
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO	Poção
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 68ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRIMAVERA	Primavera
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 77ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPÁ	Quipapá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL	Recife
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA	Recife
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA	Recife
13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES	Recife
16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA	Recife
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS	Riacho das Almas
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ	Sairé
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 127ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGADINHO	Salgadinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ	Saloá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ	Sanharó
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 183ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DA BAIXA VERDE	Santa Cruz da Baixa Verde
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 87ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENEDITO DO SUL	São Benedito do Sul
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO	São Caitano
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 178ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE	São José do Belmonte
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA	São Lourenço da Mata
20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA	São Lourenço da Mata
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA	Serra Talhada
14º BPM - BATALHÃO CORONEL DE SOUZA FERRAZ	Serra Talhada
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ	Tacaimbó
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 199ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERRA NOVA	Terra Nova
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM	Tracunhaém
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 173ª CIRCUNSCRIÇÃO - TUPARETAMA	Tuparetama
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES	Vertentes
10ª DEMUL - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - VITÓRIA DE STO ANTÃO	Vitória de Santo Antão
17ª DPH - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - VITÓRIA DE STO ANTÃO	Vitória de Santo Antão
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Vitória de Santo Antão
21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS	Vitória de Santo Antão

CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **Maviael de Souza Silva**, **CONVOCA** os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do I Encontro de Administradores de Sede 2020, a ser realizado **em 11 de setembro de 2020** (sexta-feira), das 9h às 13h, transmitido através da plataforma Google Meet pelo link meet.google.com/zss-wvjz-jbz

Recife, 04 de setembro 2020

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Nome	Lotação
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Antônio Cesar Pereira Gomes	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Clemeciane Gouveia Batista	Promotorias de Justiça de Caruaru
Cristiano Lucas de Araújo	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Edjane Maria Alves de Lima	Promotorias de Justiça de Carpina
Ericka Ribeiro Correia	Promotorias de Justiça de Paulista
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Gean Carlos Guimarães Gomes	Promotorias de Justiça de Palmares
Girlayn Maria de Araújo Jorge	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Hebert de Souza Rodrigues	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Igor Ehrich Lacerda	Promotorias de Justiça de Igarassu
Isa Danielle de Melo Neto	Promotorias de Justiça de Petrolina
José Ronaldo da Silva	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	Promotorias de Justiça de Olinda
Marcela Pina de Melo	Promotorias de Justiça de Arcoverde
Marcelo Bandeira de Almeida	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima	Edifício IPSEP - Rua do Sol
Marilene Siqueira de Lima	Edifício Roberto Lyra - Imperador
Marta Pinheiro Silva de Macena	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Pablo Ferraz de Freitas	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotorias de Justiça de Goiania
Petrônio Vicente de Lima	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Sanderli Bium de Araújo	Promotorias de Justiça de Araripina
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Promotorias de Justiça de Gravatá
Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotorias de Justiça de Limoeiro
Silvano Cavalcanti de Araújo	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos	Centro Cultural Rossine Alves Couto
Victor de Albuquerque Lima	Edifício Paulo Cavalcanti - Visconde de Suassuna

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 008/2020

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1
Alexandre Duarte Quintans	188988-5
Alecsandra Vaz de Araújo Silva	188709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188998-2
Ana Karina de Moraes Uchoa	189800-0
Ana Paula Gomes Andrade	188593-6
Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9
Ana Virgínia Brainer Lima	189702-0
Andrea Carla Campos Brandão	189677-6
Ariadene de Araújo Altamiranda	188989-3
Augusto Diniz Trindade	189674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189679-2
Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0
Cecília Giestosa dos Santos	189701-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189672-5
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187829-8
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2
Daniel Cunha Martins	189692-0
Diogo Assis de Oliveira	189668-7
Egildo Inácio Beserra Miranda	188991-5
Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	189669-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188992-3
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189700-4
Iane Enai de Melo Nóbrega	189688-1
Joselaide Bezerra Nunes	188993-1
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9
Juliana Lima Freitas	189676-8
Kaline Mirella da Silva Gomes	189691-1
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189699-7
Maria Helena Rodrigues de Barros W. Filha	189675-0
Mariana de Almeida Dourado	189670-9
Mario de Carvalho Filho	189680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189685-7
Rati Finizola	189329-7
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189678-4
Rodrigo da Costa Beltrão	188995-8
Sandra Dias Gomes	189687-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0

Obs:

* O servidor **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício** deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias **após seu retorno**. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347 ou email adm_cad@mppe.mp.br.

Recife, 04 de setembro de 2020

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ